www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022 | Edição nº 1841 | Página 1 de 128

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Gestão Ambiental 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 3
Sessão Ordinária 3
Leitura - Projetos de Lei Complementar 3
Leitura - Projetos de Lei 16
Leitura - Projetos de Resolução 112
Leitura - Indicações 114
Ordem do Dia - Atas 114
Ordem do Dia - Autógrafos 119
Ordem do Dia - Resoluções 126
Atos Administrativos 126
Portarias 126

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvore para execução de reforma da unidade CECI Mundo Maravilhoso.

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº

Altera os artigos 27, 29 e 34 da Lei Municipal nº. 617, de 06 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário do Município de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº. 617, de 06 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário do Município de Louveira, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.....

Código	Atividade	Valor Fixo Anual R$	Alíquota
11.05	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		2%

Art. 29 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando será devido no local:

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

(...)

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 do art. 27 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física

3

beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 do art. 27 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do art. 27 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 do art. 27 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 34

(...)

§2º

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do art. 27 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 29 desta Lei.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 29 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 27 desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º Os valores serão anualmente corrigidos, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Louveira, 25 de novembro de 2.022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Louveira, 24 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 460/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 08317/2022**

Prezado Senhor

Considerando a minuta de projeto de lei existente às folhas 41 e 46 do presente Processo Administrativo;

Considerando a solicitação existente à folha 49 do presente Processo Administrativo;

Cabe-nos informar que:

a) Uma vez que a atividade existente à folha 42 será acrescentada ao rol de atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviço, entendemos que não haverá aumento de despesa – pelo contrário, haverá um aumento de receita pela inclusão de tal atividade.

Sendo assim, tal Projeto de Lei está dispensado de apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesas, no termo do § 1º. do artigo 17 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

Ao
Ilmo. Senhor
Regis Augusto Lourenção
Secretaria de Negócios Jurídicos
Município de Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Em, 25 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 671/2022 - Câmara
DATA: 29/11/22 HORA: 10:55

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera os artigos 27, 29 e 34 da Lei Municipal nº. 617, de 06 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário do Município de Louveira e dá outras providências,

As alterações propostas pretendem adequar o Código Tributário Municipal as mudanças trazidas pelas Leis Federais nº. 157, de 29 de dezembro de 2016; nº 175, de 23 de setembro de 2020; nº183, de 22 de setembro de 2021.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

1

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2023, em parcela única e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

16

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00), que o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, em parcela única e dá outras providências"* não criará nem aumentará despesas correntes, como também não haverá renúncia de receita, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto orçamentário.

Declaro, ainda, que por inexistir renúncia de receita e também inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Louveira, 29 de novembro de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito

14

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Louveira, 29 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 471/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 09712/2022**

Prezado Senhor

Considerando a minuta de projeto de lei existente à folha 12 do presente Processo Administrativo;

Considerando a solicitação existente à folha 13 do presente Processo Administrativo;

Cabe-nos informar que:

a) Uma vez que o desconto oferecido, de 5,0% (cinco por cento) encontra-se inserido no contexto da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, entendemos que não haverá aumento de despesa não previsto no Orçamento de Louveira para o exercício de 2023.

Com isso, apresentamos em anexo a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 675/2022
DATA: 30 / 11 / 22
HORA: 11 : 40 - Vanessa

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2023, em parcela única e dá outras providências.

O desconto para pagamento do IPTU em parcela única será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da cota única.

O prazo previsto nesta lei complementar é rigoroso e não prevê desconto no pagamento efetuado após o vencimento da cota única.

Assim, o objetivo principal do presente projeto de lei complementar é incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento integral do IPTU em dia na cota única.

1

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado.

Louveira, 30 de novembro de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

2

Leitura - Projetos de Lei

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a organização da sociedade civil "Banda Marcial de Louveira – BAMALO", conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total semestral de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento dotação n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

TERMO DE FOMENTO Nº

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina CalssavaraCaldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66,residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**,organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de _____ de 201_ e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.693/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 2.745/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010199/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total semestral de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados

gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Louveira

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total anual de recursos de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho e correrão por conta da dotação prevista no orçamento dotação n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso

Prefeitura Municipal de Louveira

contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Prefeitura Municipal de Louveira

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Prefeitura Municipal de Louveira

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do*caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

Louveira, ____ de _____ de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

DARLAN HENRIQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

39

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Município de Louveira/SP

Louveira, 24 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 456/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 010199/2022**

Prezada Senhora

Em resposta à solicitação existente, informamos que a dotação a ser utilizada é a Dotação 01044 para o exercício de 2023, conforme relatório em anexo. Como tal dotação já foi prevista no Orçamento, não se faz necessária a confecção de Declaração de Impacto Orçamentário.

Com isso, apresentamos em anexo a Declaração de Ausência de Impacto orçamentário financeiro.

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

A
Ilma. Senhora
Patrícia Araújo Dias
Departamento de Convênios
Município de Louveira/SP

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analitico - 2023

Exercício 2023

011300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Unidade Orçamentária: 011301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
011301.0000000000.000			8.720.000,00
011301.1300000000.000		Cultura	8.720.000,00
011301.1339100000.000		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	100.000,00
011301.1339100610.000		PROGRAMAS CULTURAIS	100.000,00
011301.1339100612.383		MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE LOUVEIRA	100.000,00
01016 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
01017 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
011301.1339200000.000		Difusão Cultural	8.620.000,00
011301.1339200610.000		PROGRAMAS CULTURAIS	6.978.000,00
011301.1339200612.013		ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	1.550.000,00
01018 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
01019 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.240.000,00
01020 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	172.000,00
01021 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
01022 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	62.000,00
01023 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	46.000,00
01024 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	27.000,00
011301.1339200612.028		MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	414.000,00
01025 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	100.000,00
01026 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	30.000,00
01027 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	7.000,00
01028 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	85.000,00
01029 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	112.000,00
01030 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	80.000,00
011301.1339200612.053		ADIANTAMENTOS	18.000,00
01031 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	12.000,00
01032 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
01033 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
011301.1339200612.180		MANUTENÇAO DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES	4.551.000,00
01034 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	150.000,00
01035 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
01036 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
01037 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	200.000,00
01038 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	4.000.000,00
01039 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	150.000,00
011301.1339200612.181		REALIZAÇAO DO CARNAVAL	400.000,00
01040 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	200.000,00
01041 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	200.000,00
011301.1339200612.384		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MAPEAMENTO CULTURAL	45.000,00
01042 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
01043 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	35.000,00
011301.1339200620.000		DIFUSAO CULTURAL	1.642.000,00
011301.1339200622.074		MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	192.000,00
01044 3.3.50.43.00	01-Tesouro	Subvenções sociais(Tesouro) (Tesouro-01.)	192.000,00
011301.1339200622.385		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E FOMENTO CULTURAL	1.450.000,00
01045 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	150.000,00
01046 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	300.000,00
01047 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000.000,00
		Total Unidade Orçamentária	8.720.000,00

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo
Planejamento e Orçamento

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

Louveira, 25 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 672/2022 - Vereador
DATA: 29/11/22 HORA: 10:47

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a organização da sociedade civil "Banda Marcial de Louveira – BAMALO", conforme especifica, e dá outras providências.**

Sabe-se que com a edição da Lei 13.019/2014, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos, temos que o presente pedido atende tal disposto, senão vejamos:

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que *"exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto"*.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

No caso em comento verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na redação do texto legal acima transcrito, haja vista que a referida entidade BAMALO, há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, de modo que o objeto proposto do plano de trabalho é de natureza singular.

Soma-se ao exposto o fato da BAMALO ser a única entidade do município com esta finalidade social e que desenvolve a atividade indicada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, bem como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município e que muitos deles ainda são menores de idade.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer ainda que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim dispõe:

*Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo Fomento e instruído os procedimentos de conformidade com a novel Lei.

Verifica-se ainda que a BAMALO está colando no nome da cidade de Louveira no cenário artístico e social nacional, gerando visibilidade e presteza aos membros da Banda e consequentemente ao município.

Convém ressaltar os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, sendo esta uma instituição de utilidade pública e filantrópica, com mais de 30 anos de existência, de relevante interesse público, sendo atualmente a única entidade no município que oferece ensino profissionalizante de música e dança totalmente gratuita para a população louveirense, além de representar o município em diversos eventos, tanto no município como em outras Cidades e Estados, inclusive com a divulgação do hino municipal do município de Louveira.

A entidade atende desde crianças até adultos, todos moradores deste município, que recebem ensino de música instrumental e dança, de segunda à sexta-feira, das 19 às 21 horas.

Deste modo, o presente Projeto de Lei segue instruído do Termo de Fomento, a teor da nova lei do Marco Regulatório Lei n.º 13.019/2014, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

Prefeitura Municipal de Louveira

presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel.: 19 3878 9700

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00), que não haverá aumento de despesa decorrente do Termo de Fomento no. 002/2022, a ser firmado entre o Município de Louveira e a Banda Marcial de Louveira - BAMALO; portanto tal Termo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Louveira, 24 de novembro de 2.022.

Estanislau Steck
Prefeito

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira, objetivando:

I - A distribuição igualitária de subsídios à tarifa de coleta e disposição de resíduos sólidos para a população;

II - A distribuição igualitária de subsídios à tarifa de água e esgoto para a população;

Art. 2º Os subsídios serão proporcionais ao coeficiente entre a relação da receita *per capta* do Município frente à renda média da população, onde:

I- Os dados de renda média serão os dados oficiais do IBGE ou órgão que eventualmente venha a substituí-lo, utilizando o último ano de dados;

II- A arrecadação utilizada para cálculo será a do último exercício apurado e consolidado pela Administração Municipal;

III- O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal considerado será fator de correção da fórmula;

IV- O limite de subsídio será de 100%;

V- A fórmula adotada será a seguinte:

$$IS = \frac{AM - (RMP * SM * Pop)}{AM} \times IDHM$$

Onde:

IS: Índice de subsídio

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

AM: Arrecadação Municipal Total
RMP: Renda Média Per Capta
SM: Salário Mínimo Atual
Pop: População total
IDHM: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Art. 3º Os subsídios atenderão às taxas e tarifas da Prefeitura Municipal atendendo aos critérios abaixo elencados:

§1º Para as contas das categorias residencial e social de água e esgoto:

I- Consumidores até 10 m³: 100% do índice de subsídio apurado para o ano;

II- Consumidores entre 11 e 20 m³: 85% do índice de subsídio apurado para o ano;

III- Consumidores entre 21 e 40 m³: 75% do índice de subsídio apurado para o ano;

IV- Consumidores acima de 40m³: 50% do índice de subsídio apurado para o ano.

§2º Para as taxas de coleta de resíduos:

I- Imóveis sem construção ou com área construída de até 100 m²: 100% do índice de subsídio apurado para o ano;

II- Imóveis com área construída entre 100,01 m² a 300 m²: 75% do índice de subsídio apurado para o ano;

III- Imóveis com área construída acima de 300 m²: 50% do índice de subsídio apurado para o ano.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 4º Os subsídios aplicados deverão ser identificados e demonstrados em campo próprio do documento de arrecadação: conta de água e esgoto e no carnê do IPTU.

Art. 5º Os cálculos de subsídios deverão ser realizados anualmente e aplicados no ano seguinte.

Parágrafo único. Os índices serão disponibilizados em todos os veículos de mídia que estejam disponíveis para alcance da população municipal.

Art. 6º Está lei entra em vigar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

5

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

JUSTIFICATIVA

Minuta de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira.

Os subsídios apresentados na minuta são plausíveis de aplicação, visto que que não há impacto financeiro no orçamento da municipalidade quando comparado com os anos anteriores e as tabelas 01 e 02 justificam:

Tabela 1 - Comparativo de custo x arrecadação atuais.

SERVIÇO		CUSTO		ARRECADAÇÃO	SUBSÍDIO
ÁGUA E ESGOTO 2021	R$	40.000.000,00	R$	13.793.851,11	66%
LIXO 2021	R$	8.000.000,00	R$	-	100%
COLETA SELETIVA 2021	R$	2.500.000,00	R$	-	100%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2021	R$	2.000.000,00	R$	-	100%
TOTAL	R$	52.500.000,00	R$	13.793.851,11	74%

Na tabela acima vê-se que atualmente existe um desembolso da municipalidade da ordem de 74% sobre os custos com os serviços de água e esgoto, coleta de lixo orgânico, coleta seletiva e iluminação pública.

Pela tabela 02, abaixo vê-se que que haveria um subsídio de 69% quando aplicados os cálculos previstos na tabela do art. 2º, promovendo a sustentabilidade dos serviços executados, bem como a garantia da qualidade dos serviços sem comprometimento da renda das famílias e não impactando o orçamento público.

Tabela 2 - Comparativo de custo x arrecadação com proposta apresentado.

SERVIÇO		CUSTO		ARRECADAÇÃO	SUBSÍDIO
ÁGUA E ESGOTO 2021	R$	40.000.000,00	R$	12.299.166,85	69%
LIXO 2021	R$	8.000.000,00	R$	2.459.833,37	69%
COLETA SELETIVA 2021	R$	2.500.000,00	R$	768.697,93	69%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2021	R$	2.000.000,00	R$	614.958,34	69%
TOTAL	R$	52.500.000,00	R$	16.142.656,49	69%

Rua Silvério Finamore, Nº 1561
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Tel. (19) 3878-9903
www.louveira.sp.gov.br

SAE/GTA/mt

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Ressalta-se ainda que os percentuais de subsídio variam, conforme os dados dos anos anteriores de arrecadação municipal e da renda média da população se altera, serão proporcionais ao coeficiente entre a relação da receita per capta do município frente à renda média da população.

Para isso, o artigo 5º é bem claro quando diz que os cálculos de subsídios deverão ser realizados anualmente e aplicados no ano seguinte.

Louveira, 12 de setembro de 2022.

Mateus Bento Batista Arantes

MATEUS BENTO B ARANTES
Engenheiro Civil
CREA SP 5069857280
Secretaria de Água e Esgoto de Louveira

Luzinete Dias de Carvalho

Página 2 de 2

Rua Silvério Finamore, Nº 1561
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Tel. (19) 3878-9903
www.louveira.sp.gov.br

SAE/GTA/mt

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 670/2022 - Vereador
DATA: 29/11/22 HORA: 10:41

JUSTIFICATIVA

Louveira, 25 de novembro de 2022

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira e dá outras providências.

O presente projeto de lei cria o Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira, com o objetivo de distribuir igualitariamente os subsídios da tarifa de coleta e disposição de resíduos sólidos para a população e distribuição igualitária de subsídios à tarifa de água e esgoto.

Ressaltamos que os subsídios apresentados não acarretarão impacto financeiro no orçamento da municipalidade, quando comparado com os anos anteriores e as tabelas 01 e 02:

I- *Tabela 1 - Comparativo de custo x arrecadação atuais.*

SERVIÇO		CUSTO		ARRECADAÇÃO	SUBSÍDIO
ÁGUA E ESGOTO 2021	R$	40.000.000,00	R$	13.793.851,11	66%
LIXO 2021	R$	8.000.000,00	R$	-	100%
COLETA SELETIVA 2021	R$	2.500.000,00	R$	-	100%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2021	R$	2.000.000,00	R$	-	100%
TOTAL	R$	52.500.000,00	R$	13.793.851,11	74%

Na tabela acima vê-se que atualmente existe um desembolso da municipalidade da ordem de 74% sobre os custos com os serviços de água e esgoto, coleta de lixo orgânico, coleta seletiva e iluminação pública.

1

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Pela tabela 02, abaixo, vê-se que haveria um subsídio de 69% quando aplicados os cálculos previstos na tabela do art. 2º, promovendo a sustentabilidade dos serviços executados, bem como a garantia da qualidade dos serviços, sem o comprometimento da renda das famílias e, ainda, não impactando o orçamento público.

II- *Tabela 2 - Comparativo de custo x arrecadação com proposta apresentada.*

SERVIÇO		CUSTO		ARRECADAÇÃO	SUBSÍDIO
ÁGUA E ESGOTO 2021	R$	40.000.000,00	R$	12.299.166,85	69%
LIXO 2021	R$	8.000.000,00	R$	2.459.833,37	69%
COLETA SELETIVA 2021	R$	2.500.000,00	R$	768.697,93	69%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2021	R$	2.000.000,00	R$	614.958,34	69%
TOTAL	R$	52.500.000,00	R$	16.142.656,49	69%

Ressalta-se ainda que os percentuais de subsídio variam, conforme os dados dos anos anteriores de arrecadação municipal e da renda média da população. Assim, serão proporcionais ao coeficiente entre a relação da receita per capta do município frente à renda média da população.

Para isso, o art. 5º é bem claro quando diz que os cálculos de subsídios deverão ser realizados anualmente e aplicados no ano seguinte.

Assim, contando com a costumeira eficiência dessa Colenda Câmara Legislativa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Louveira 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

2

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação, atribuições, referencias e carga horária de cargos da Secretaria Municipal Educação da Prefeitura Municipal de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Louveira, com atribuições, requisitos para provimento, nível salarial e carga horária descritas no Anexo I, na quantidade conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Professor de Artes	IV- EM	20
Professor de Educação Especial	V-EM	20
Professor de Educação Física	IV - EM	20
Professor de Ensino Básico	III-EM	60
Professor de Inglês	IV-EM	20

Art. 2º A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, NIVEL SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS PELA PRESENTE LEI

Descrição de Cargos	
Título do Cargo (função): Professor de Artes	
Lotação: Secretaria de Educação	Classe: IV-EM

Carga Horária

25 horas semanais e 2 horas de HTPC

Principais Atividades

Desenvolver as atividades profissionais, observando questões relacionadas à justiça e à ética nas relações do trabalho; Qualidade - Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos públicos interno e externo da Prefeitura Municipal de Louveira; Trabalho em Equipe - Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações; Visão Sistêmica - Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura Municipal de Louveira e seus respectivos impactos no todo; Servir - Servir é atender e como servidor público buscar excelência no atendimento ao munícipe atuando com segurança, clareza, objetividade, educação, cordialidade, transparência e eficiência; Planejamento e Organização - Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais; Relacionamento Interpessoal - Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo; Interesse - Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades; Iniciativa - Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo; Pró-atividade - Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações pró-ativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas; Atenção - Executar suas atividades profissionais com exatidão, ordem e esmero; Flexibilidade - Possuir a capacidade parta lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo; Envolvimento - Desempenhar as atribuições específicas com o objetivo de atingir os resultados estabelecidos; Comunicação - Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional; Ministrar aulas na rede municipal de ensino, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola e do plano político pedagógico, bem como, desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afins e demais atividades prevista no Estatuto do Magistério; promover a inclusão de todos os alunos no mundo das artes; promover a inserção das crianças no mundo da arte plástica, música, teatro, dança, por meio de vivências que estimulem e favoreçam o contato com práticas de utilização, possibilitando a percepção de sua função social, mesmo antes de elas terem adquirido o domínio das artes; criar condições para que o aluno estabeleça uma relação prazerosa, interativa e reflexiva com o que aprende; incentivar a utilização de diferentes linguagens na expressão das idéias e percepções dos alunos; organizar o currículo em eixos de trabalho orientados para a construção de diferentes linguagens e para as relações que ela estabelece com os objetos de conhecimento, movimento, música, artes

3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade; criar oportunidades para que as crianças comuniquem suas idéias e seus significados aos outros com liberdade e usando referenciais próprios, sentindo-se respeitadas e valorizadas; propiciar as crianças vivências de situações/eventos próximos de suas experiências cotidianas de desenvolvimento social, cognitivo e psicológico; colaborar no acolhimento das famílias dos alunos, criando vínculos afetivos e maiores oportunidades de conhecimento da cultura escolar para que possam tomar-se cada vez mais seguras na atribuição de sentido e no acompanhamento das atividades que seus filhos realizam; organizar o tempo com a constituição de uma rotina flexível e adequada à criança como instrumento facilitador do ensino e da aprendizagem, planejando atividades de sala de aula (planejamento do dia, da semana); habilidades de refletir sobre o cotidiano, de agir de forma reflexiva (conversar com os alunos sobre o que se faz, por quê e para que se faz); preparar o espaço escolar para que a criança possa usufruí-lo nos vários momentos do dia, nos diferentes projetos e atividades que estejam sendo desenvolvidos, organizando na sala de aula, os recursos materiais necessários como brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, sucata, panos, massinhas, livros, revistas, jornais, cartazes, panfletos, etc. que devem ser de fácil acesso à criança; desenvolver autonomia e responsabilidade no processo de autorregulação, exercitando o convívio democrático; compreender o sentido do individual e do coletivo, desenvolvendo o senso de responsabilidade pelo que é de todos; habilidade de organizar e controlar o consumo/ reposição e a utilização dos materiais; favorecer as interações, o atendimento diferenciado e o desenvolvimento apropriado das atividades curriculares, tendo em vista garantir uma efetiva aprendizagem a todos; ter como proposta que a avaliação assume função diagnostica e reguladora do processo ensino-aprendizagem, permitindo a implementação da ação educativa com base nas necessidades de aprendizagem dos alunos; fazer os registros relativos ao processo de aprendizagem dos alunos, bem como os meios de informação aos pais sobre o desenvolvimento dos alunos, devendo apoiar-se em instrumentos de natureza mais qualitativa como fichas descritivas, relatórios individuais, cadernos ou "diários" de campo, portfólios, agenda do aluno, caderno da turma e outros; esses instrumentos de registro do professor e/ou do aluno devem explicitar os processos em desenvolvimento, dando uma visão mais clara das aquisições e necessidades em curso, não se reduzindo a classificações simples; ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos envolvendo todos os objetivos previstos para o período para subsidiar o planejamento da continuidade dos trabalhos no ano seguinte e tendo em vista a elaboração de uma síntese dos progressos individuais alcançados para comunicação aos pais e alunos; essa avaliação global diz respeito a uma análise criteriosa do processo vivenciado pelo aluno durante o ano, considerando a caminhada registrada nos diversos instrumentos utilizados, para a construção de uma visão sintética de sua evolução individual ponto de partida e ponto de chegada em relação aos objetivos perseguidos e de sua situação em relação ao coletivo da turma; garantir a continuidade e coerência do trabalho a ser desenvolvido na escola, atuando efetivamente como uma equipe: planejam, desenvolvam seus planos e avaliem todo o processo ensino aprendizagem de forma criativa, integrada e cooperativa; participar de projetos em parceria com outras secretarias; desenvolver projetos em consonância com os temas emergentes; desenvolver projetos referentes a **bullying,** obesidade infantil, alimentação saudável, brincadeiras de rua, uso da tecnologia etc; executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção, coordenação ou dirigente; preservar os princípios e ideais da Educação; empenha-se pela educação integral do aluno incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, equipe escolar e a comunidade em geral; respeitar a integridade moral e humana do aluno e da equipe escolar; comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da formação para o exercício da cidadania; comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua áreas de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem; buscar constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais; impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia; participar de capacitações e processo de formação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora da Unidade Escolar.

Requisitos

Provimento Licenciatura em Arte, Educação Artística ou áreas afins;

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Descrição de Cargos	
Título do Cargo (função): Professor de Educação Física	
Lotação: Secretaria de Educação	Classe: IV-EM

Carga Horária

25 horas semanais e 2 horas de HTPC

Principais Atividades

Desenvolver as atividades profissionais, observando questões relacionadas à justiça e à ética nas relações do trabalho; Qualidade - Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos públicos interno e externo da Prefeitura Municipal de Louveira; Trabalho em Equipe - Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações; Visão Sistêmica - Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura Municipal de Louveira e seus respectivos impactos no todo; Servir - Servir é atender e como servidor público buscar excelência no atendimento ao munícipe atuando com segurança, clareza, objetividade, educação, cordialidade, transparência e eficiência; Planejamento e Organização - Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais; Relacionamento Interpessoal - Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo; Interesse - Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades; Iniciativa - Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo; Pró-atividade - Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações pró-ativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas; Atenção - Executar suas atividades profissionais com exatidão, ordem e esmero; Flexibilidade - Possuir a capacidade parta lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo; Envolvimento - Desempenhar as atribuições específicas com o objetivo de atingir os resultados estabelecidos; Comunicação - Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional; Ministrar aulas na rede municipal de ensino, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica escolar e do plano político pedagógico, bem como, desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afim; realizar demais atividades correlatas ao cargo; promover a inserção das crianças no mundo das práticas esportivas, música, teatro, dança, por meio de vivências que estimulem e favoreçam o contato essas práticas; criar condições para que o aluno estabeleça uma relação prazerosa, interativa e reflexiva com o que aprende; incentivar a utilização de diferentes linguagens na expressão das idéias e percepções dos alunos; organizar o currículo, em eixos de trabalho orientados para a construção de diferentes linguagens e para as relações que ela estabelece com os objetos de conhecimento: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade; criar oportunidades para que as crianças comuniquem suas idéias e seus significados aos outros, com liberdade, usando referenciais próprios, sentindo-se respeitadas e valorizadas; propiciar as crianças, vivências de situações/eventos próximos de suas experiências cotidianas de desenvolvimento social, emocional, cognitivo e psicológico; colaborar no acolhimento das famílias dos alunos, criando vínculos afetivos e maiores oportunidades de conhecimento da cultura escolar pelas mesmas, para que possam tomar-se cada vez mais seguras na atribuição de sentido e no acompanhamento das atividades que seus filhos realizam; organizar o tempo com a constituição de uma rotina flexível e adequada à criança como instrumento facilitador do ensino e da aprendizagem, planejando atividades de sala de aula, ou de quadra (planejamento do dia, da semana); habilidades de refletir sobre o cotidiano, de agir de forma reflexiva (conversar com os alunos sobre o que se faz, por quê e para que se faz); preparar o espaço escolar para que a criança possa usufruí-lo nos vários momentos da aula, nos diferentes projetos e atividades que estejam sendo desenvolvidos, organizando na sala de aula/quadra, os recursos materiais necessários como brinquedos, lápis, papéis, tintas, sucata, panos, massinhas, revistas, jornais, cartazes, panfletos, bolas, bambolês, cordas etc. que

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

devem ser de fácil acesso à criança; desenvolver autonomia e responsabilidade no processo de auto-regulação, exercitando o convívio democrático; compreender o sentido do individual e do coletivo, desenvolvendo o senso de responsabilidade pelo que é de todos; habilidade de organizar e controlar o consumo/ reposição e a utilização dos materiais; favorecer as interações, o atendimento diferenciado e o desenvolvimento apropriado das atividades curriculares, tendo em vista garantir uma efetiva aprendizagem a todos; ter como proposta, que a avaliação assume função diagnostica e reguladora do processo ensino-aprendizagem, permitindo a implementação da ação educativa com base nas necessidades de aprendizagem dos alunos; fazer os registros relativos ao processo de aprendizagem dos alunos, bem como os meios de informação aos pais sobre o desenvolvimento dos alunos, devendo apoiar-se em instrumentos de natureza mais qualitativa como fichas descritivas, relatórios individuais, cadernos ou "diários" de campo, portfólios, agenda do aluno, caderno da turma e outros; esses instrumentos de registro do professor e/ou do aluno devem explicitar os processos em desenvolvimento, dando uma visão mais clara das aquisições e necessidades em curso, não se reduzindo a classificações simples; ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos envolvendo todos os objetivos previstos para o período para subsidiar o planejamento da continuidade dos trabalhos no ano seguinte e tendo em vista a elaboração de uma síntese dos progressos individuais alcançados para comunicação aos pais e alunos; essa avaliação global diz respeito a uma análise criteriosa do processo vivenciado pelo aluno durante o ano, considerando a caminhada registrada nos diversos instrumentos utilizados, para a construção de uma visão sintética de sua evolução individual ponto de partida e ponto de chegada em relação aos objetivos perseguidos e de sua situação em relação ao coletivo da turma; garantir a continuidade e coerência do trabalho a ser desenvolvido na escola, atuando efetivamente como uma equipe: planejem, desenvolvam seus planos e avaliem todo o processo ensino aprendizagem de forma criativa, integrada e cooperativa; participar de projetos em parceria com outras secretarias; desenvolver projetos em consonância com os temas emergentes; preparar e organizar jogos favorecendo interações de forma a garantir uma efetiva participação de todos; desenvolver projetos referentes a **bullying,** obesidade infantil, alimentação saudável ,brincadeiras de rua, uso da tecnologia etc; executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico pedagógico que lhe forem atribuídas pela equipe gestora; preservar os princípios e ideais da Educação; empenha-se pela educação integral do aluno incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, equipe escolar e a comunidade em geral; respeitar a integridade moral e humana do aluno e da equipe escolar ;comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da formação para o exercício da cidadania do educando; comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua áreas de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem; buscar constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais; impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia; ; participar de capacitações e processo de formação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora da Unidade Escolar.

Requisitos

Licenciatura plena em Educação Física com registro no Conselho de Classe competente.

Descrição de Cargos	
Título do Cargo (função): Professor de ensino básico	
Lotação: Secretaria de Educação	Classe: III-EM

Carga Horária

25 horas semanais e 2 horas de HTPC

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Principais Atividades

Desenvolver as atividades profissionais, observando questões relacionadas à justiça e à ética nas relações do trabalho; Qualidade - Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos públicos interno e externo da Prefeitura Municipal de Louveira; Trabalho em Equipe - Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações; Visão Sistêmica - Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura Municipal de Louveira e seus respectivos impactos no todo; Servir - Servir é atender e como servidor público buscar excelência no atendimento ao munícipe atuando com segurança, clareza, objetividade, educação, cordialidade, transparência e eficiência; Planejamento e Organização - Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais; Relacionamento Interpessoal - Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo; Interesse - Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades; Iniciativa - Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo; Pró-atividade - Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações pró-ativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas; Atenção - Executar suas atividades profissionais com exatidão, ordem e esmero; Flexibilidade - Possuir a capacidade parta lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo; Envolvimento - Desempenhar as atribuições específicas com o objetivo de atingir os resultados estabelecidos; Comunicação - Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional; ministrar aula na rede municipal de ensino, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação; participar da execução e elaboração da proposta pedagógica da escola e do plano político pedagógico; promover a inserção das crianças no mundo da escrita por meio de vivências que estimulem e favoreçam o contato com práticas de utilização da leitura e escrita, possibilitando a percepção de sua função social, mesmo antes de elas terem adquirido o domínio do ler e do escrever; criar condições para que o aluno estabeleça uma relação prazerosa, interativa e reflexiva com o que aprende; assegurar a sistematização do processo de alfabetização em desenvolvimento; incentivar a utilização de diferentes linguagens na expressão das idéias e percepções dos alunos; organizar o currículo em eixos de trabalho orientados para a construção de diferentes linguagens e para as relações que ela estabelece com os objetos de conhecimento, movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática; criar oportunidades para que as crianças comuniquem suas idéias e seus significados aos outros, com liberdade, usando referenciais próprios, sentindo-se respeitadas e valorizadas; propiciar as crianças, vivências de situações/eventos próximos de suas experiências cotidianas de desenvolvimento social, emocional, cognitivo e psicológico; colaborar no acolhimento das famílias dos alunos, criando vínculos afetivos e maiores oportunidades de conhecimento da cultura escolar pelas mesmas, para que possam tomar-se cada vez mais seguras na atribuição de sentido e no acompanhamento das atividades que seus filhos realizam; organizar o tempo com a constituição de uma rotina flexível e adequada à criança como instrumento facilitador do ensino e da aprendizagem, planejando atividades de sala de aula (planejamento do dia, da semana) bem como projetos, programas, atividades e planos de ação que favoreçam o ensino aprendizagem dos alunos; habilidades de refletir sobre o cotidiano, de agir de forma reflexiva (conversar com os alunos sobre o que se faz, por quê e para que se faz); preparar o espaço escolar para que a criança possa usufruí-lo nos vários momentos do dia nos diferentes projetos e atividades que estejam sendo desenvolvidos, organizando na sala de aula, os recursos materiais necessários como brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, sucata, panos, massinhas, livros, revistas, jornais, cartazes, panfletos, etc. que devem ser de fácil acesso à criança; desenvolver autonomia e responsabilidade no processo de auto-regulação, exercitando o convivio democrático; compreender o sentido do individual e do coletivo, desenvolvendo o senso de responsabilidade pelo que é de todos; habilidade de organizar e controlar o consumo/ reposição e a utilização dos materiais; favorecer as interações, o atendimento diferenciado e o desenvolvimento apropriado das atividades curriculares, tendo em vista garantir uma efetiva aprendizagem a todos; ter como proposta, que a avaliação assume função diagnostica e reguladora do processo ensino-aprendizagem, permitindo a implementação da ação educativa com base nas necessidades de aprendizagem dos alunos; desenvolver um conjunto de capacidades que assegurem ao aluno a apropriação do sistema alfabético-ortográfico, possibilitando a ele ler e escrever com autonomia e usar a língua nas práticas sociais da leitura e da escrita; fazer os registros relativos ao processo de aprendizagem dos alunos, bem corno os meios de informação aos pais sobre o desenvolvimento dos alunos, devendo apoiar-se em instrumentos de natureza mais qualitativa

7

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

como fichas descritivas, relatórios individuais, cadernos ou "diários" de campo, portfólios, agenda do aluno, caderno da turma e outros; esses instrumentos de registro - do professor e/ou do aluno devem explicitar os processos em desenvolvimento, dando uma visão mais clara das aquisições e necessidades em curso, não se reduzindo a classificações simples; ao final de cada ano deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos envolvendo todos os objetivos previstos para o período para subsidiar o planejamento da continuidade dos trabalhos no ano seguinte e tendo em vista a elaboração de uma síntese dos progressos individuais alcançados para comunicação aos pais e alunos; essa avaliação global diz respeito a uma análise criteriosa do processo vivenciado pelo aluno durante o ano, considerando a caminhada registrada nos diversos instrumentos utilizados para a construção de uma visão sintética de sua evolução individual ponto de partida e ponto de chegada em relação aos objetivos perseguidos e de sua situação em relação ao coletivo da turma; garantir a continuidade e coerência do trabalho a ser desenvolvido na escola, atuando efetivamente como uma equipe: planejem, desenvolvam seus planos e avaliem todo o processo ensino aprendizagem de forma criativa, integrada e cooperativa; participar de projetos em parceria com outras Secretarias; desenvolver projetos em consonância com os temas emergentes; preparar e organizar jogos favorecendo interações de forma a garantir uma efetiva participação de todos; desenvolver projetos referentes a **bullying,** obesidade infantil, alimentação saudável, brincadeiras de rua, uso da tecnologia etc; executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela equipe gestora; preservar os princípios e ideais da Educação; empenha se pela educação integral do aluno incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas ;manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, equipe escolar e a comunidade em geral; respeitar a integridade moral e humana do aluno e da equipe escolar; comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da formação para o exercício da cidadania do educando; comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua áreas de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem; buscar constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais; impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia; participar de capacitações e processo de formação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora da Unidade Escolar;

Requisitos

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério devidamente registrado no MEC ou órgão por ele delegado.

Descrição de Cargos	
Título do Cargo (função): Professor de Inglês	
Lotação: Secretaria de Educação	Classe: IV-EM

Carga Horária

25 horas semanais e 2 horas de HTPC

Principais Atividades

Desenvolver as atividades profissionais, observando questões relacionadas à justiça e à ética nas relações do trabalho; Qualidade - Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos públicos interno e externo da Prefeitura Municipal de Louveira; Trabalho em Equipe - Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações; Visão Sistêmica - Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a

8

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura Municipal de Louveira e seus respectivos impactos no todo; Servir - Servir é atender e como servidor público buscar excelência no atendimento ao munícipe atuando com segurança, clareza, objetividade, educação, cordialidade, transparência e eficiência; Planejamento e Organização - Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais; Relacionamento Interpessoal - Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo; Interesse - Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades; Iniciativa - Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo; Pró-atividade - Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações pró-ativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas; Atenção - Executar suas atividades profissionais com exatidão, ordem e esmero; Flexibilidade - Possuir a capacidade parta lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo; Envolvimento - Desempenhar as atribuições específicas com o objetivo de atingir os resultados estabelecidos; Comunicação - Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional; Ministrar aulas na rede municipal de ensino, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica escolar e do plano político pedagógico, bem como, desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afim; realizar demais atividades correlatas ao cargo; criar condições para que o aluno estabeleça uma relação prazerosa, interativa e reflexiva com o que aprende; incentivar a utilização de diferentes linguagens na expressão das idéias e percepções dos alunos; organizar o currículo, em eixos de trabalho orientados para a construção de diferentes linguagens e para as relações que ela estabelece com os objetos de conhecimento; criar oportunidades para que as crianças comuniquem suas idéias e seus significados aos outros, com liberdade, usando referenciais próprios, sentindo-se respeitadas e valorizadas; propiciar as crianças, vivências de situações/eventos próximos de suas experiências cotidianas de desenvolvimento social,emocional, cognitivo e psicológico; colaborar no acolhimento das famílias dos alunos, criando vínculos afetivos e maiores oportunidades de conhecimento da cultura escolar pelas mesmas, para que possam tomar-se cada vez mais seguras na atribuição de sentido e no acompanhamento das atividades que seus filhos realizam; organizar o tempo com a constituição de uma rotina flexível e adequada à criança como instrumento facilitador do ensino e da aprendizagem, planejando atividades de sala de aula (planejamento do dia, da semana); habilidades de refletir sobre o cotidiano, de agir de forma reflexiva (conversar com os alunos sobre o que se faz, por quê e para que se faz); preparar o espaço escolar para que a criança possa usufruí-lo nos vários momentos da aula, nos diferentes projetos e atividades que estejam sendo desenvolvidos, organizando na sala de aula, os recursos materiais necessários como brinquedos, lápis, papéis, tintas, sucata, panos, massinhas, revistas, jornais, cartazes, panfletos etc, que devem ser de fácil acesso à criança; desenvolver autonomia e responsabilidade no processo de auto-regulação, exercitando o convívio democrático; compreender o sentido do individual e do coletivo, desenvolvendo o senso de responsabilidade pelo que é de todos; organizar e controlar o consumo/ reposição e a utilização dos materiais; favorecer as interações, o atendimento diferenciado e o desenvolvimento apropriado das atividades curriculares, tendo em vista garantir uma efetiva aprendizagem a todos; ter como proposta que a avaliação assume função diagnostica e reguladora do processo ensino-aprendizagem, permitindo a implementação da ação educativa com base nas necessidades de aprendizagem dos alunos; fazer os registros relativos ao processo de aprendizagem dos alunos, bem como os meios de informação aos pais sobre o desenvolvimento dos alunos, devendo apoiar-se em instrumentos de natureza mais qualitativa como fichas descritivas, relatórios individuais, cadernos ou "diários" de campo, portfólios, agenda do aluno, caderno da turma e outros; esses instrumentos de registro do professor e/ou do aluno devem explicitar os processos em desenvolvimento, dando uma visão mais clara das aquisições e necessidades em curso, não se reduzindo a classificações simples; ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos envolvendo todos os objetivos previstos para o período para subsidiar o planejamento da continuidade dos trabalhos no ano seguinte e tendo em vista a elaboração de uma síntese dos progressos individuais alcançados para comunicação aos pais e alunos; essa avaliação global diz respeito a uma análise criteriosa do processo vivenciado pelo aluno durante o ano, considerando a caminhada registrada nos diversos instrumentos utilizados, para a construção de uma visão sintética de sua evolução individual ponto de partida e ponto de chegada em relação aos objetivos perseguidos e de sua situação em relação ao coletivo da turma; garantir a continuidade e coerência do trabalho a ser desenvolvido na escola, atuando efetivamente como uma equipe: planejem, desenvolvam seus planos e avaliem todo o processo ensino aprendizagem de forma criativa, integrada e cooperativa; participar de projetos em parceria com outras secretarias; desenvolver projetos em consonância com os temas emergentes; preparar e organizar jogos favorecendo interações de forma a garantir uma efetiva participação de todos; desenvolver projetos referentes a **bullying,** obesidade infantil, alimentação saudável, brincadeiras de rua, uso da

9

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

tecnologia etc; executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico pedagógico que lhe forem atribuídas pela equipe gestora; preservar os princípios e ideais da Educação; empenha-se pela educação integral do aluno incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, equipe escolar e a comunidade em geral; respeitar a integridade moral e humana do aluno e da equipe escolar ;comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da formação para o exercício da cidadania do educando; comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua áreas de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem; buscar constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais; impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia; ; participar de capacitações e processo de formação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora da Unidade Escolar.

Requisitos

Licenciatura em Letras (português/inglês).

Descrição de Cargos	
Título do Cargo (função): Professor de Educação Especial	
Lotação: Secretaria de Educação	Classe: V-EM

Carga Horária

25 horas semanais e 2 horas de HTPC

Principais Atividades

Desenvolver as atividades profissionais, observando questões relacionadas à justiça e à ética nas relações do trabalho; Qualidade - Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos públicos interno e externo da Prefeitura Municipal de Louveira; Trabalho em Equipe - Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações; Visão Sistêmica - Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura Municipal de Louveira e seus respectivos impactos no todo; Servir - Servir é atender e como servidor público buscar excelência no atendimento ao munícipe atuando com segurança, clareza, objetividade, educação, cordialidade, transparência e eficiência; Planejamento e Organização - Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais; Relacionamento Interpessoal - Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo; Interesse - Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades; Iniciativa - Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo; Pró-atividade - Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações pró-ativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas; Atenção - Executar suas atividades profissionais com exatidão, ordem e esmero; Flexibilidade - Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo; Envolvimento - Desempenhar as atribuições específicas com o objetivo de atingir os resultados estabelecidos; Comunicação - Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional Atribuições:

10

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ministrar aulas para alunos que apresentam atraso global no desenvolvimento, déficit intelectual, percepto motor ou imaturidade emocional e que necessitam de auxilio individualizado; promover a inserção das crianças no mundo da escrita, por meio de vivências que estimulem e favoreçam o contato com práticas de utilização da leitura e escrita, possibilitando a percepção de sua função social, mesmo antes de elas terem adquirido o domínio do ler e do escrever; criar condições para que o aluno estabeleça uma relação prazerosa, interativa e reflexiva com o que aprende; assegurar a sistematização do processo de alfabetização em desenvolvimento; incentivar a utilização de diferentes linguagens na expressão das idéias e percepções dos alunos; organizar o currículo, em eixos de trabalho orientados para a construção de diferentes linguagens e para as relações que ela estabelece com os objetos de conhecimento: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática; criar oportunidades para que as crianças comuniquem suas idéias e seus significados aos outros, com liberdade, usando referenciais próprios, sentindo-se respeitadas e valorizadas; propiciar as crianças, vivências de situações/eventos próximos de suas experiências cotidianas de desenvolvimento social, cognitivo e psicológico; colaborar no acolhimento das famílias dos alunos, criando vínculos afetivos e maiores oportunidades de conhecimento da cultura escolar pelas mesmas, para que possam tornar-se cada vez mais seguras na atribuição de sentido e no acompanhamento das atividades que seus filhos realizam; organizar o tempo com a constituição de uma rotina flexível e adequada à criança como instrumento facilitador do ensino e da aprendizagem, planejando atividades de sala de aula (planejamento do dia, da semana); habilidades de refletir sobre o cotidiano, de agir de forma reflexiva (conversar com os alunos sobre o que se faz, por quê e para que se faz); preparar o espaço escolar para que a criança possa usufruí-lo nos vários momentos do dia, nos diferentes projetos e atividades que estejam sendo desenvolvidos, organizando na sala de aula, os recursos materiais necessários como brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, sucata, panos, massinhas, livros, revistas, jornais, cartazes, panfletos, etc. que devem ser de fácil acesso à criança;desenvolver autonomia e responsabilidade no processo de auto-regulação, exercitando o convívio democrático; compreender o sentido do individual e do coletivo, desenvolvendo o senso de responsabilidade pelo que é de todos; habilidade de organizar e controlar o consumo/ reposição e a utilização dos materiais; favorecer as interações, o atendimento diferenciado e o desenvolvimento apropriado das atividades curriculares, tendo em vista garantir uma efetiva aprendizagem a todos; ter como proposta que a avaliação assume função diagnóstica e reguladora do processo ensino-aprendizagem, permitindo a implementação da ação educativa com base nas necessidades de aprendizagem dos alunos; desenvolver um conjunto de capacidades que assegurem ao aluno a apropriação do sistema alfabético-ortográfico, possibilitando a ele ler e escrever com autonomia e usar a língua nas práticas sociais da leitura e da escrita; fazer os registros relativos ao processo de aprendizagem dos alunos, bem como os meios de informação aos pais sobre o desenvolvimento dos alunos, devendo apoiar-se em instrumentos de natureza mais qualitativa como fichas descritivas, relatórios individuais, cadernos ou "diários" de campo, portfólios, agenda do aluno, caderno da turma e outros; esses instrumentos de registro do professor e/ou do aluno devem explicitar os processos em desenvolvimento, dando uma visão mais clara das aquisições e necessidades em curso, não se reduzindo a classificações simples; ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos envolvendo todos os objetivos previstos para o período para subsidiar o planejamento da continuidade dos trabalhos no ano seguinte e tendo em vista a elaboração de uma síntese dos progressos individuais alcançados para comunicação aos pais e alunos; essa avaliação global diz respeito a uma análise criteriosa do processo vivenciado pelo aluno durante o ano, considerando a caminhada registrada nos diversos instrumentos utilizados, para a construção de uma visão sintética de sua evolução individual ponto de partida e ponto de chegada em relação aos objetivos perseguidos e de sua situação em relação ao coletivo da turma; garantir a continuidade e coerência do trabalho a ser desenvolvido na escola, atuando efetivamente como uma equipe: planejem, desenvolvam seus planos e avaliem todo o processo ensino aprendizagem de forma criativa, integrada e cooperativa; participar de projetos em parceria com outras Secretarias; desenvolver projetos em consonância com os temas emergentes; preparar e organizar jogos favorecendo interações de forma a garantir uma efetiva participação de todos; desenvolver projetos referentes a bullying, obesidade infantil,alimentação saudável, brincadeiras de rua, uso da tecnologia etc; executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção, coordenação ou dirigente; preservar os princípios e ideais da Educação; empenha-se pela educação integral do aluno incutindo - lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, equipe escolar e a comunidade em geral; respeitar a integridade moral e humana do aluno e da equipe escolar; comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua áreas de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da

11

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

primeira;considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem;buscar constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia.

Requisitos

Curso de Graduação em Pedagogia com habilitação para Educação Especial ou Curso de Graduação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial ou Educação inclusiva; com o mínimo de 360 horas, reconhecidos pelo MEC ou Curso de Licenciatura em Educação Especial.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que a criação de novos cargos na Secretaria da Educação, no valor total de R$ 13.310.510,61 (treze milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos) a partir de 2023 dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	**R$ 0,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	**0,0000%**
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	**0,0000%**

Valor da despesa no 2° exercício	**R$ 13.310.510,61**
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	**1,7412%**
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	**1,7412%**

Valor da despesa no 3° exercício	**R$ 13.310.510,61**
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	**2,0811%**
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	**2,0811%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Metodologia de Cálculo:

2022

- Não haverá despesas nesse exercício.

2023

- Criação dos seguintes cargos, conforme Processo Administrativo 5340/2022:
  - 60 Professores de Ensino Básico;
  - 20 Professores de Artes;
  - 20 Professores de Educação Física;
  - 20 Professores de Inglês;
  - 20 Professores de Educação Especial;

Total Anual: R$ 13.310.510,61 (treze milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos)

2024

- Continuação das despesas referentes à criação dos cargos em 2023.

Total Anual: R$ 13.310.510,61 (treze milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos)

Louveira, 24 de novembro de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Município de Louveira/SP

Louveira, 24 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 452/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 003540/2022**

Prezada Senhora

Considerando o Processo Administrativo 003540/2022, que versa sobre a criação de cargos para a Secretaria da Educação;

Considerando a tabela existente à folha 05 do presente Processo;

Considerando o e-mail enviado por solicitação do Departamento de Pessoal, especificando a divisão de cargos entre o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, presente à folha 09 do Processo;

Informamos a seguir as dotações orçamentárias necessárias para a criação de cargos conforme consta nesse Processo, **para o exercício de 2023**.

Cargos: 30 Professores de Ensino Básico, 14 Professores de Artes, 10 Professores de Educação Física, 5 Professores de Inglês, 10 Professores de Educação Especial
Unidade Orçamentária: 010906 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

010906.1236500342.068 – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – ENSINO INFANTIL			
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**	**Valores (R$)**
669	01 – Tesouro	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.057.163,96 (1)
674	01 – Tesouro	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	868.287,76 (2)
677	01 – Tesouro	3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	150.282,00 (3)
TOTAL DA AÇÃO			**6.075.733,72**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

[1] 30 (trinta) Professores de Ensino Básico com salário-base de R$3.926,00, Hora Atividade de R$628,16 e Assiduidade de R$317,78; total mensal de R$4.875,94. 14 (quatorze) Professores de Arte com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 10 (dez) Professores de Educação Física com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 5 (cinco) Professores de Inglês com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 10 (dez) Professores de Educação Especial com salário-base de R$5.416,00, Hora Atividade de R$866,56 e Assiduidade de R$362,48. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, exceto Assiduidade.
[2] Previsão Patronal: R$832,05 para Professores de Ensino Básico, R$989,09 para Professores de Artes, Professores de Educação Física e Professores de Inglês, R$1.147,83 para Professores de Educação Especial. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias.
[3] R$198,00 / cargo; Pagamento de 11 meses / ano.

010909.1236500442.104 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS			
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**	**Valores (R$)**
821	01 – Tesouro	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	480.240,00 [4]
TOTAL DA AÇÃO			**480.240,00**

[4] R$580,00 / cargo; Pagamento de 12 meses / ano.

Cargos: 30 Professores de Ensino Básico, 06 Professores de Artes, 10 Professores de Educação Física, 15 Professores de Inglês, 5 Professores de Educação Especial
Unidade Orçamentária: 010908 – Divisão de Ensino Fundamental

010908.1236100402.009 – ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**	**Valores (R$)**
709	01 – Tesouro	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.211.076,11 [5]
712	01 – Tesouro	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	894.662,78 [6]
714	01 – Tesouro	3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	154.638,00 [7]
TOTAL DA AÇÃO			**6.260.376,89**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

(5) 30 (trinta) Professores de Ensino Básico com salário-base de R$3.926,00, Hora Atividade de R$628,16 e Assiduidade de R$317,78; 6 (seis) Professores de Arte com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 10 (dez) Professores de Educação Física com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 15 (quinze) Professores de Inglês com salário-base de R$4.667,00, Hora Atividade de R$746,72 e Assiduidade de R$340,01; 10 (dez) Professores de Educação Especial com salário-base de R$5.416,00, Hora Atividade de R$866,56 e Assiduidade de R$362,48. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, exceto Assiduidade.

(6) Previsão Patronal: R$832,05 para Professores de Ensino Básico, R$989,09 para Professores de Artes, Professores de Educação Física e Professores de Inglês, R$1.147,83 para Professores de Educação Especial. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias.

(7) R$198,00 / cargo; Pagamento de 11 meses / ano.

010906.1236100442.104 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS			
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**	**Valores (R$)**
756	01 – Tesouro	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	494.160,00 (8)
TOTAL DA AÇÃO			**494.160,00**

(8) R$580,00 / cargo; Pagamento de 12 meses / ano.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Com isso, apresentamos em anexo a estimativa de impacto-orçamentário.

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

A
Ilma Senhora
Fatima Ap Bragil Sgobe
Responsável pela Divisão de Pessoal
Município de Louveira/SP

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010906 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
010906.0000000000.000			59.602.000,00
010906.1200000000.000		Educação	59.602.000,00
010906.1236100000.000		Ensino Fundamental	29.759.000,00
010906.1236100340.000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO	29.759.000,00
010906.1236100342.064		PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	29.092.000,00
00648 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00649 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.561.000,00
00650 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	20.072.000,00
00651 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	237.000,00
00652 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	217.000,00
00653 3.1.90.16.00	02-Transfe	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	2.183.000,00
00654 3.1.90.96.00	01-Tesouro	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO(Tesouro) (Tesouro-01.)	138.000,00
00655 3.1.90.96.00	02-Transfe	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados)	249.000,00
00656 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00657 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	3.994.000,00
00658 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00659 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	438.000,00
010906.1236100342.065		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO-FUNDEB	1.000,00
00660 3.3.90.32.00	02-Transfe	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	1.000,00
010906.1236100342.067		PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - FUNDAMENTAL	666.000,00
00661 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00662 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	74.000,00
00663 3.1.90.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	2.000,00
00664 3.1.90.16.00	02-Transfe	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	2.000,00
00665 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	14.000,00
00666 3.3.90.36.00	02-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	571.000,00
00667 3.3.90.49.00	02-Transfe	AUXÍLIO TRANSPORTE(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	2.000,00
010906.1236500000.000		Educação Infantil	21.079.000,00
010906.1236500340.000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO	21.079.000,00
010906.1236500342.068		PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL	20.113.000,00
00668 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00669 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	6.538.000,00
00670 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	10.000.000,00
00671 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	385.000,00
00672 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	264.000,00
00673 3.1.90.16.00	02-Transfe	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	268.000,00
00674 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.124.000,00
00675 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.185.000,00
00676 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00677 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	347.000,00
010906.1236500342.069		PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - INFANTIL	966.000,00
00678 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00679 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00680 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	2.000,00
00681 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00682 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00683 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010906 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
00684 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	2.000,00
00685 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	951.000,00
00686 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
010906.1236700000.000		Educação Especial	8.764.000,00
010906.1236700340.000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO	8.764.000,00
010906.1236700342.389		PROFISSIONAIS DE APOIO AO ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	7.201.000,00
00687 3.1.90.07.00	02-Transfe	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	1.000,00
00688 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	1.000,00
00689 3.1.90.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
00690 3.1.90.16.00	02-Transfe	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
00691 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
00692 3.3.50.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00693 3.3.50.39.00	02-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	1.000,00
00694 3.3.90.36.00	02-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	1.000,00
00695 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.192.000,00
00696 3.3.90.39.00	02-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	6.000.000,00
00697 3.3.90.49.00	02-Transfe	AUXÍLIO TRANSPORTE(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
010906.1236700342.405		PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.563.000,00
00698 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00699 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	300.000,00
00700 3.1.90.11.00	02-Transfe	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	1.000.000,00
00701 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00702 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00703 3.1.90.16.00	02-Transfe	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
00704 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	25.000,00
00705 3.1.91.13.00	02-Transfe	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	200.000,00
00706 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00707 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	33.000,00
		Total Unidade Orcamentária	**59.602.000,00**

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercicio 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010907 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
010907.0000000000.000			4.410.500,00
010907.1200000000.000		Educação	4.410.500,00
010907.1212200000.000		Administração Geral	4.410.500,00
010907.1212200200.000		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.410.500,00
010907.1212200202.009		ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.869.000,00
00708 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00709 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.300.000,00
00710 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	174.000,00
00711 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	67.000,00
00712 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	260.000,00
00713 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
00714 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	64.000,00
010907.1212200202.290		MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA	35.000,00
00715 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	35.000,00
010907.1212200202.301		MANUTENÇAO DO CONSELHO DA EDUCAÇAO	5.000,00
00716 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00717 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00718 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
010907.1212200202.378		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.501.500,00
00719 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	136.000,00
00720 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	561.500,00
00721 3.3.90.40.00	01-Tesouro	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica(Tesouro) (Tesouro-01.)	774.000,00
00722 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	30.000,00
		Total Unidade Orcamentária	**4.410.500,00**

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 010909 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
010909.1236500442.104		AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS	1.708.500,00
00821 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.708.500,00
010909.1236500450.000		TRANSPORTE ESCOLAR	1.515.000,00
010909.1236500452.084		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.515.000,00
00822 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
00823 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.500.000,00
00824 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
		Total Unidade Orcamentária	**19.744.500,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 669/2022 - Vanessa
DATA: 29/11/22 HORA: 10:35

JUSTIFICATIVA

Em, 25 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, atribuições, referencias e carga horária de cargos da Secretaria Municipal Educação da Prefeitura Municipal de Louveira e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Louveira no artigo 70 dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em iniciar Projeto de Lei que disponha sobre a criação, extinção ou transformação de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como a estruturação de seus órgãos.

Para colocar à disposição da população o serviço público eficaz, tanto exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município é necessário que os investimentos estruturais sejam acompanhados de efetivo pessoal para operação da máquina administrativa colocando a Administração Municipal de Louveira no mesmo patamar do desenvolvimento percebido pelo Município.

Na certeza que o Sr. Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

1

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010908 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
010908.0000000000.000			43.042.500,00
010908.1200000000.000		Educação	43.042.500,00
010908.1236100000.000		Ensino Fundamental	42.567.500,00
010908.1236100400.000		MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	35.096.500,00
010908.1236100401.232		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
00723 4.4.90.51.00	01-Tesouro	OBRAS E INSTALAÇÕES(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
00724 4.4.90.51.00	02-Transfe	OBRAS E INSTALAÇÕES(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	10.000,00
010908.1236100401.233		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	200.000,00
00725 4.4.90.51.00	01-Tesouro	OBRAS E INSTALAÇÕES(Tesouro) (Tesouro-01.)	100.000,00
00726 4.4.90.51.00	02-Transfe	OBRAS E INSTALAÇÕES(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	100.000,00
010908.1236100402.009		ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6.236.000,00
00727 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00728 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000.000,00
00729 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
00730 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	53.000,00
00731 3.1.90.96.00	01-Tesouro	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00732 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	960.000,00
00733 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
00734 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	215.000,00
010908.1236100402.053		ADIANTAMENTOS	10.500,00
00735 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	6.000,00
00736 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.500,00
00737 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
010908.1236100402.063		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	19.702.500,00
00738 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.300.000,00
00739 3.3.90.30.00	05-Transfe	MATERIAL DE CONSUMO(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	200.000,00
00740 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	4.000.000,00
00741 3.3.90.32.00	05-Transfe	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculad	1.000,00
00742 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00743 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	500,00
00744 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	6.000.000,00
00745 3.3.90.39.00	05-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais -	4.000.000,00
00746 3.3.90.40.00	01-Tesouro	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica(Tesouro) (Tesouro-01.)	4.000.000,00
00747 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	100.000,00
00748 4.4.90.52.00	05-Transfe	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	100.000,00
010908.1236100402.074		MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	350.000,00
00749 3.3.50.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	350.000,00
010908.1236100402.290		MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA	465.000,00
00750 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	465.000,00
010908.1236100402.293		MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM TELEFONE	52.500,00
00751 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	52.500,00
010908.1236100402.342		PROJETO ESCOLA DIGITAL	8.020.000,00
00752 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00753 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00754 3.3.90.40.00	01-Tesouro	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica(Tesouro) (Tesouro-01.)	7.800.000,00
00755 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	200.000,00
010908.1236100440.000		MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇAO	2.614.000,00
010908.1236100442.104		AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS	2.614.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010908 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
00756 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.614.000,00
010908.1236100450.000		TRANSPORTE ESCOLAR	4.857.000,00
010908.1236100452.075		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.857.000,00
00757 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
00758 3.3.90.33.00	02-Transfe	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	1.000,00
00759 3.3.90.33.00	05-Transfe	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	2.000,00
00760 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00761 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000.000,00
00762 3.3.90.39.00	02-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais -	2.726.000,00
00763 3.3.90.39.00	05-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais -	72.000,00
00764 3.3.90.93.00	01-Tesouro	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00765 3.3.90.93.00	02-Transfe	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	30.000,00
00766 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
010908.1236600000.000		Educação de Jovens e Adultos	138.000,00
010908.1236600430.000		EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS	138.000,00
010908.1236600432.009		ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	126.000,00
00767 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00768 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	91.000,00
00769 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00770 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00771 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	25.000,00
00772 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000,00
00773 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
010908.1236600432.063		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	12.000,00
00774 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
00775 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00776 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00777 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
010908.1236700000.000		Educação Especial	337.000,00
010908.1236700370.000		IMPLEMENTAÇAO DA POLITICA DE EDUCAÇAO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇAO INCLUSIVA	337.000,00
010908.1236700372.074		MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20.000,00
00778 3.3.50.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00779 3.3.50.39.00	05-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais -	10.000,00
010908.1236700372.076		ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	317.000,00
00780 3.3.50.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
00781 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.500,00
00782 3.3.90.30.00	02-Transfe	MATERIAL DE CONSUMO(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	100.000,00
00783 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	5.000,00
00784 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.500,00
00785 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00786 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	140.000,00
		Total Unidade Orçamentária	**43.042.500,00**

Prefeitura Louveira

Contabilidade Pública

Orçamento Analítico - 2023

Exercício 2023

010900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 010909 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

Código	Fonte de Recurso	Nomenclatura	Orçado (R$ 1,00)
010909.0000000000.000			19.744.500,00
010909.1200000000.000		Educação	19.744.500,00
010909.1236500000.000		Educação Infantil	19.744.500,00
010909.1236500390.000		MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL	16.521.000,00
010909.1236500391.039		*CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR*	*250.000,00*
00787 4.4.90.51.00	01-Tesouro	OBRAS E INSTALAÇÕES(Tesouro) (Tesouro-01.)	50.000,00
00788 4.4.90.51.00	02-Transfe	OBRAS E INSTALAÇÕES(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	100.000,00
00789 4.4.90.61.00	01-Tesouro	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	100.000,00
010909.1236500391.233		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	350.000,00
00790 4.4.90.51.00	01-Tesouro	OBRAS E INSTALAÇÕES(Tesouro) (Tesouro-01.)	200.000,00
00791 4.4.90.51.00	02-Transfe	OBRAS E INSTALAÇÕES(Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados-02.)	100.000,00
00792 4.4.90.51.00	05-Transfe	OBRAS E INSTALAÇÕES(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	50.000,00
010909.1236500392.009		ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.992.000,00
00793 3.1.90.07.00	01-Tesouro	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00794 3.1.90.11.00	01-Tesouro	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	6.242.000,00
00795 3.1.90.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS(Tesouro) (Tesouro-01.)	705.000,00
00796 3.1.90.16.00	01-Tesouro	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(Tesouro) (Tesouro-01.)	71.000,00
00797 3.1.91.13.00	01-Tesouro	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS(Tesouro) (Tesouro-01.)	920.000,00
00798 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	751.000,00
00799 3.3.90.49.00	01-Tesouro	AUXÍLIO TRANSPORTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	302.000,00
010909.1236500392.053		ADIANTAMENTOS	5.000,00
00800 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	3.000,00
00801 3.3.90.33.00	01-Tesouro	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00802 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
010909.1236500392.063		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	5.831.500,00
00803 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	426.500,00
00804 3.3.90.30.00	05-Transfe	MATERIAL DE CONSUMO(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	400.000,00
00805 3.3.90.32.00	01-Tesouro	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Tesouro) (Tesouro-01.)	650.000,00
00806 3.3.90.32.00	05-Transfe	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculad	50.000,00
00807 3.3.90.36.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00808 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	2.000.000,00
00809 3.3.90.39.00	05-Transfe	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais -	800.000,00
00810 3.3.90.40.00	01-Tesouro	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.304.000,00
00811 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	190.000,00
00812 4.4.90.52.00	05-Transfe	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Transferências e Convênios Federais - Vinculados) (Transferências e Convênios Federais - Vinculados-05.)	10.000,00
010909.1236500392.074		MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2.000,00
00813 3.3.50.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
00814 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	1.000,00
010909.1236500392.290		MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA	135.000,00
00815 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	135.000,00
010909.1236500392.293		MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM TELEFONE	31.500,00
00816 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	31.500,00
010909.1236500392.342		PROJETO ESCOLA DIGITAL	924.000,00
00817 3.3.90.30.00	01-Tesouro	MATERIAL DE CONSUMO(Tesouro) (Tesouro-01.)	4.000,00
00818 3.3.90.39.00	01-Tesouro	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
00819 3.3.90.40.00	01-Tesouro	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica(Tesouro) (Tesouro-01.)	900.000,00
00820 4.4.90.52.00	01-Tesouro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(Tesouro) (Tesouro-01.)	10.000,00
010909.1236500440.000		MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇAO	1.708.500,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Controladoria Geral do Município - CGM, definindo suas atribuições e as dos órgãos que a compõe, instituindo no âmbito da Administração Direta do Município de Louveira, Estado de São Paulo, o controle interno e a fiscalização de suas contas públicas, atendendo ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além das orientações constantes no Comunicado SDG nº 35/2.015, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e eventuais orientações posteriores.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Compete à Controladoria Geral do Município - CGM assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município – CGM obedecerá aos princípios previstos na legislação vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, e ainda, atenderá os seguintes objetivos gerais do controle interno:

I – eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;

III – conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV – adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município de Louveira é um órgão de gestão e assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e possui as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a execução do Orçamento Anual (LOA) do Município;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta;

III - verificar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal estão sendo cumpridas;

IV - comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

V - aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em Lei;

XI - estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas, consolidada e mobiliária, aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

X - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

XI - efetuar o controle das despesas decorrentes dos convênios;

XII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade

XIII - elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação concernente aos registros contábeis e procedimentos administrativos;

XIV - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XV - emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

XVI- constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;

XVII - assinar relatórios e demais peças que integram os relatórios resumidos da Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o responsável pela administração financeira; e,

XVIII - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, bem como analisar e exarar parecer nos processos relativos aos adiantamentos.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município – CGM, com estrutura organizada no Anexo I da presente Lei, compõe-se da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

II - Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor; e,

III - Divisão de Supervisão de Aplicação de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR GERAL

Art. 6º. A chefia da Controladoria Geral do Município (CGM) será exercida pelo Controlador Geral, para a qual será designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua, no mínimo:

I - 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal; e,

II - nível de escolaridade superior nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

§ 1º. O Controlador Geral exercerá suas atividades com independência profissional, podendo acessar de forma irrestrita, documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções.

§ 2º. O Controlador Geral, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob a pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º. Compete ao Controlador Geral, além das atribuições previstas em Lei:

I - dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da CGM;

II - estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos órgãos setoriais de controle interno;

III - monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - despachar com o Prefeito e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;

V - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento;

VI - propor ao Prefeito a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Direta, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da CGM;

VIII - propor, ao Prefeito, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público municipal;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IX - divulgar as ações da CGM;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;

XI - requisitar à Ouvidoria informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão; e,

XII - solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

XIII - aprovar as ordens de serviço e a priorização dos trabalhos de auditoria, bem como aprovar e encaminhar os relatórios de auditoria aos órgãos e entidades auditadas, mediante justificativa no caso de não aprovação; e,

XIV - receber informações de todas as unidades da Controladoria Geral do Município e aprovar relatório geral anual, a ser publicado na página oficial na internet.

Art. 8º. É vedado ao Controlador Geral:

I - exercer atividade político partidária;

II - exercer concomitantemente mandato eletivo;

III - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, ou delas receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;

IV - patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, salvo se para a defesa de interesses próprios;

V - possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração Direta e Indireta do Município de Louveira; e,

VI - participar de comissões de sindicância, comissões de licitação, comissões de processo administrativo, comissões de acompanhamento de concurso público ou quaisquer outras funções que consequentemente gere conflito de interesses e que fira a autonomia que deve dispor o Controlador Geral.

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 9º. Fica impedida a indicação e nomeação de Controlador Geral que, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes tenha sido:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a União, em matérias da sua competência;

II - punido, em regular processo administrativo disciplinar por ato lesivo aos cofres públicos, em qualquer esfera de governo e, desde que transitada em julgado a decisão condenatória;

III - condenado pela prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de Improbidade Administrativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os impedimentos elencados nos incisos de I a III do *caput* ficam estendidos a indicação das nomeações dos Supervisores, dispostos na Seções II e III do Capítulo III.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 10. A Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar as atividades de contabilidade, as peças orçamentárias, o orçamento e movimentações financeiras da Prefeitura do Município.

Art. 11. A Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica, ao qual compete:

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

I - elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

II - elaborar e organizar a implantação uniformizada dos procedimentos de controle interno nas áreas contábil, financeira e orçamentária;

III - realizar auditorias contábeis de natureza patrimonial, orçamentária e financeira nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - analisar demandas que tratem de processos, contratos, atos ou fatos de natureza contábil;

V - monitorar as recomendações emitidas pela CGM, cobrando providências para a implementação das medidas apontadas;

VI - supervisionar as atividades exercidas pelas Secretarias pertinentes do Município, no que diz respeito ao controle e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;

VII - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII - aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

IX - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

X - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XI - verificar se são exigidos estudos de impacto ambiental (EIA) nos procedimentos fiscalizados e verificar se a licença foi emitida pelo órgão ambiental competente;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

XII - analisar o impacto causado ao meio ambiente pelas atividades exercidas pelo Estado, diretamente ou por concessões, permissões e autorizações;

XIII - analisar a aplicação dos recursos alocados para programas ambientais, oriundos de dotações orçamentárias, de empréstimos, ou da própria receita dos órgãos ambientais do ente; e,

XIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERCEIRO SETOR

Art. 12. A Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar as atividades administrativas de compras diretas e processos de licitações do Município.

Art. 13. A Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica ou equivalente, ao qual compete:

I - elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

II - propor a elaboração e acompanhar a execução de procedimentos administrativos que ensejem contratos, e respectiva prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

III - fiscalizar a promoção do levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IV - fiscalizar e gerenciar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

V - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo os licitatórios, instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - verificar se as obras/serviços de engenharia foram precedidas de procedimento licitatório;

VII - fiscalizar os editais de licitação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

VIII - verificar se no edital da licitação foi estabelecido critério de aceitabilidade tanto para o preço global como para os preços unitários, conforme legislação pertinente;

IX - verificar se as exigências para a habilitação, especialmente as de habilitação técnica, limitam-se àquelas taxativamente enumeradas pela legislação pertinente;

X - identificar demandas e propor parcerias estratégicas na promoção de abertura de dados, de acesso à informação pública e de fomento ao controle social;

XI - elaborar e implementar diretrizes para o aprimoramento da transparência em processos e espaços de participação social da Administração Pública Municipal;

XII - estimular a criação de ferramentas de controle social e de novas possibilidades de participação.

XIII - verificar a execução e resultados da utilização dos recursos públicos quanto aos programas de governo e à qualidade do gerenciamento junto aos Convênios Públicos e Termos de Adesão do Terceiro Setor;

XIV - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

XV - analisar a conformidade de processos, contratos, atos ou fatos inquinados de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos; e,

XVI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Parágrafo Único - Em caso decorrentes de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, fica atribuída a Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor a competência de realizar as orientações e fiscalizações necessárias às questões da boa gestão e da higidez das contas públicas envoltos nos atos e despesas praticados com fundamento nas exceções estipuladas no ato normativo municipal, observando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 14. A Divisão de Supervisão de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar e garantir o alcance dos índices constitucionais de vinculação das verbas públicas e de plena interação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. A Supervisão de Índices Constitucionais e Atendimento ao Tribunal de Contas será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica, ao qual compete:

I - elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

II - auxiliar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos de controle externo no que tange ao monitoramento de suas recomendações;

III - monitorar as recomendações emitidas pela CGM, cobrando providências para a implementação das medidas apontadas;

IV - propor a realização de medidas administrativas de melhoria de gestão e de resultados, bem como cursos e treinamentos afetos à sua área de atuação;

V - acompanhamento dos procedimentos de pagamento dos precatórios municipais;

VI - acompanhamento das aplicações das receitas na área da educação, observando o cumprimento da aplicação do índice mínimo de utilização das verbas públicas previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 14.113/2.020;

VI - acompanhamento das aplicações das receitas na área da saúde, observando o cumprimento da aplicação do índice mínimo de utilização das verbas públicas prevista na Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - acompanhamento dos limites constitucionais opostos à remuneração do Prefeito e dos Vereadores;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

X - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XI - verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 16. O Sistema de Controle Interno - SCI representa um plano integrado de organização, sob a forma de sistema, destinado ao exercício da fiscalização dos atos da Administração Direta do Município de Louveira, avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos e, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.

Art. 17. O SCI será dirigido pela CGM que adotará os meios necessários para sua execução, em especial a elaboração de relatório de acompanhamento mensal a ser disponibilizado ao Chefe do Poder Executivo, que conterá:

I - eventuais irregularidades observadas em relação à ausência de cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;

II - lapsos na aplicação dos recursos destinados ao ensino e à saúde;

III - indicação sobre a falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;

IV - inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência; e,

V - ausências, deficiências ou irregularidades na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento de despesas fornecido a servidores.

Art. 18. As informações mencionadas no artigo anterior serão fornecidas pelos servidores públicos e agentes políticos até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o Controlador Geral elaborar e fornecer o respectivo relatório de acompanhamento até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento mensal será:

I - encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e providências em relação à apuração de eventuais infrações ao artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil; e,

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

II - arquivado em pasta própria, permanecendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19. Os servidores designados ao exercício das atribuições referidas no Capítulo III desta Lei farão jus a uma gratificação mensal em seus vencimentos, que será pago em parcela destacada e sobre o qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, da seguinte forma:

I - o Controlador Geral fará jus a uma gratificação mensal, conforme referência GFD - I, estipulada no Anexo II da presente Lei;

II - o Supervisor da Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças, o Supervisor da Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor, e o Supervisor da Divisão de Supervisão de Aplicação de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado farão jus a uma gratificação mensal, conforme referência GFD - II, estipulada no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. É vedado, sob qualquer título, a incorporação na remuneração dos servidores, da gratificação pelo exercício da função designada que alude o *caput*.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 21. Os atos relativos ao pagamento de gratificações previstos nesta Lei, serão precedidos dos estudos referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

Art. 24. Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Louveira.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas peças orçamentárias.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "h" do inciso I do artigo 1º da **Lei nº 2.377** de 30 de junho de 2.014 e o **Decreto Municipal nº 5.738** de 28 de maio de 2.021.

Art. 27. Fica inserido o item 1, na alínea a, no inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.377 de 30 de junho de 2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

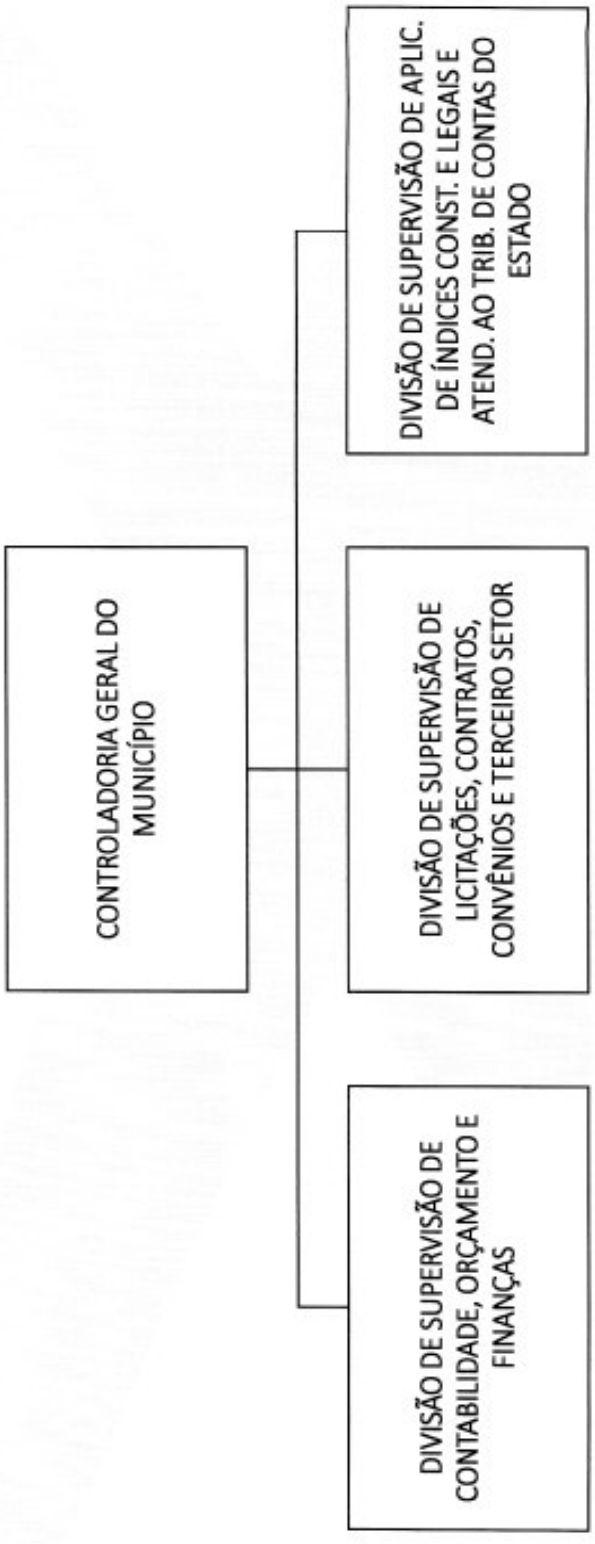
I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

a) Divisão do Gabinete do Prefeito;

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

QUADRO DA TABELA DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÕES DESIGNADAS

TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DESIGNADA	
REFERÊNCIA	VALOR
GFD - I	R$ 2.921,00
GFD - II	R$ 1.948,00

ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (Artigos 16 e 17 da LRF)			
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16). **( )** Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com Execução Superior a Dois Exercícios (Art. 17).			
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA MENSAL			
QUANTIDADE (a)	ESPECIFICAÇÃO DO ATO (b)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (c)	VALOR A ACRESCER (R$) (a*c)
01	Art. 19, I.	R$ 2.921,00	R$ 2.921,00
03	Art. 19, II.	R$ 1.948,00	R$ 5.844,00
VALOR TOTAL(R$)			R$ 8.765,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
Mês	Valor (R$)			
	EXERCÍCIO 2.023	EXERCÍCIO 2.024 (REAJUSTE DE 5% SOBRE 2.023)	EXERCÍCIO 2.025 (REAJUSTE DE 5% SOBRE 2.024)	FONTE DE RECURSO
JANEIRO	R$ 8.765,00	R$ 9.203,25	R$ 9.663,41	Tesouro
FEVEREIRO	R$ 8.765,00	R$ 9.203,25	R$ 9.663,41	Tesouro
MARÇO	R$ 9.203,25	R$ 9.663,41	R$ 10.115,08	Tesouro

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

(X) utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro; ou quando, ainda, (X) o aumento da despesa referir-se a despesa com pessoal e está relativamente cumprido os limites estabelecidos nos artigos 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.		
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.023		
Programa PPA: 0002 SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR		
Funcional programática: 04.122.0002.2.001 ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL.	Valor previsto da despesa: R$	R$ 144.092,48
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.024		
Programa PPA: 0002 SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR		
Funcional programática: A SER CRIADA E PREVISTA NO ORÇAMENTO, POR FORÇA DO ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI.	Valor previsto da despesa: R$	Valor destacado no ano de 2.024 incluso na programação das despesas. (R$ 151.297,06)
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.025		
Programa PPA: 0002 SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR		
Funcional programática: A SER CRIADA E PREVISTA NO ORÇAMENTO, POR FORÇA DO ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI.	Valor previsto da despesa: R$	Valor destacado no ano de 2.025 incluso na programação das despesas. (R$ 158.439,68)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
(X) a despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA; ( ) a despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados; ( ) houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.		
IMPACTO FINANCEIRO		

Conforme indicação do setor contábil/financeiro, confirmo que a nova ação governamental: **(X) poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada; **( ) não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.
Prefeitura do Município de Louveira/SP, 30 de novembro de 2022. ESTANISLAU STECK PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenador das Despesas do órgão, **DECLARO** que as despesas provenientes do ato normativo proposto têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidades Fiscais).

Ainda, **DECLARO** que os presentes gastos dispostos no Impacto Orçamentário e Financeiro, Anexo III desta Lei Complementar, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser expressão da verdade, dato e assino.

Prefeitura do Município de Louveira/SP, 30. De novembro de 2022

ESTANISLAU STECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Louveira, 28 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 469/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 009797/2021**

Prezado Senhor

Considerando o Processo Administrativo 009797/2021, que versa sobre a criação da Controladoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de se refazer o impacto orçamentário, devido à mudança de datas para implementação da criação da Controladoria Geral do Município;

Informamos a seguir as dotações orçamentárias necessárias para a tal processo.

Unidade Orçamentária: 010101 – Secretaria Municipal de Governo

010101.0412200022.001 – ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**
002	01 – Tesouro	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Com isso, apresentamos em anexo a estimativa de impacto-orçamentário de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

Ao
Ilmo Senhor
Marcelo Silva Souza
Secretário de Administração
Município de Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Em, 30 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e organização da controladoria geral do município de Louveira, institui o sistema de controle interno no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta, conforme disposições descritas abaixo, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 674/2022
DATA: 30 / 11 / 22
HORA: 11 : 37 Vanessa

Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 31*. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo,* ***e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal****, na forma da lei.*

(...)

Art. 70. *A* ***fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*** *da União* ***e das entidades da administração direta e indireta****, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade,*

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

*aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder**.*

***Art. 74. Os Poderes** Legislativo, **Executivo** e Judiciário **manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de**:*

***I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

***II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

***III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

***IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Mais recentemente, com a vigência da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas

públicas, que obrigam a Administração Municipal realizar o acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54*, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – *v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação* – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/2.000, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Ademais, vale ponderar que os últimos Relatórios de Contas dos exercícios de 2.019 e 2.020, auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem detectando constantemente a necessidade de aprimoramento do Controle Interno na Prefeitura do Município de Louveira, e para evidenciar o narrado, colaciona-se trecho da Conclusão do Relatório de Contas do período de 2.020, sobre o tema, vejamos:

> ***A.1.1. CONTROLE INTERNO**. Destacamos que não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor a seu critério, o que inviabiliza o adequado planejamento do setor. (...) O servidor que compõe o Sistema de Controle Interno acumula as atribuições do setor com*

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

as atribuições de seu cargo de origem, situação que compromete e dificulta o exercício das funções de Controle Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses, pois o Controlador Interno poderá se ver fiscalizando o próprio setor que trabalha ou serviço que executou (...).

Por meio deste Projeto de Lei Ordinária será institucionalizado o Sistema de Controle Interno dentro da estrutura organizacional da Prefeitura, determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública Municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

No intuito de criar uma estrutura que proporcione a segmentação das funções fiscalizatórias e de auditoria, inerentes ao Controle Interno, para o Município, propõe-se a modificação da estrutura da atual Auditoria Interna do Município em Controladoria Geral do Município, que será o órgão central do Controle Interno, acrescentando-se a responsabilidade pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Louveira.

Para melhor estruturar a Controladoria Geral, propõe-se a divisão dos serviços de fiscalização e auditoria em 03 (três) Divisões de Supervisão, sendo elas: Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças; Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor; e Divisão de Supervisão de Aplicação de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Cada Divisão tem elencado nos dispositivos da Lei Ordinária as atribuições de referência a serem cumpridas pelo detentor da função gratificada, com vínculo direto ao Controlador Geral, que gerenciará e coordenará os trabalhos da Controladoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ainda, importante salientar que a estrutura do Controle Interno instituído pela Lei Ordinária respeitou as premissas e orientações já anunciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo observadas as disposições do Manual de Controle Interno (2.019 – última edição) elaborado pela própria Corte de Contas Paulistas.

Ainda, importante mencionar que o Projeto de Lei acompanha em seu Anexo III, o demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para o ano de 2.022 e para os dois subsequentes, nas proporções dimensionadas na tabela inserida no Anexo, além de trazer a Declaração do Ordenador das Despesas, informando da compatibilidade do aumento de gatos com o orçamento vigente, e a adequação junto as peças orçamentárias, existindo suporte de caixa para tal apresentação de gastos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

5

Rua Catharina CalssavaraCaldana – nº 451 – Bairro do LeitãoCEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA REASSENTAMENTO DAS FAMILIAS DOS NÚCLEOS GRANJA JATOBÁ E LEITÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 22.528,019,44 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte oito mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022, destinados à construção de conjunto habitacional para reassentamento das famílias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Louveira, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, Receitas de Transferências do Município de Louveira, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Louveira não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações

4

35

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Louveira, 28 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 468/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 010294/2022**

Prezado Senhor

Considerando a proposta de celebração de operação de crédito do Município de Louveira no âmbito do Programa Habitacional, através do poder público – Pró Moradia, constante no Processo Administrativo 010294 / 2022;

Considerando a solicitação existente no Presente Processo, à folha 03;

Ressaltamos que para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tal financiamento está dispensado de apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesas, no termo dos §§ 1º. e 6º. do artigo 17 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

36

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

Ao
Ilmo. Senhor
Hugo Magagnini Alves Teles
Secretaria de Governo
Município de Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 673/2022
DATA: 30 / 11 / 22
HORA: 11 : 33

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para construção de conjunto habitacional para reassentamento das familias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

O presente projeto pretende oportunizar a realocação das famílias assentadas nos núcleos urbanos precários da Rua Armanda Moraes Dutra – antiga Granja Jatobá – e do núcleo Fepasa-Leitão.

O Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, aperfeiçoou o Programa PRÓ-MORADIA, integrante do Casa Verde e Amarela, que tem como objetivo oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

A proposta na modalidade de "Produção de Conjuntos Habitacionais", do Programa Pró Moradia, visa à construção ou aquisição de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura adequada e devidamente regularizadas.

O programa apoia Municípios, estados e Distrito Federal por meio de operações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

O prazo de amortização é de 20 (vinte) anos à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida de remuneração do Agente Financeiro e taxa de risco de crédito, limitados a 3% (três por cento).

Os projetos devem ter valor de financiamento mínimo de R$ 1 milhão e máximo de R$ 50 milhões e o ente público deve aportar contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor de investimento total.

Diante a notória precarização e situação de vulnerabilidade social dos ocupantes da área, o entendimento é que através das intervenções pretendidas através da execução do projeto de realocação haverá melhorias significativas e solução da questão social através das intervenções pretendidas.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado.

Louveira, 29 de novembro de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA REASSENTAMENTO DAS FAMILIAS DOS NÚCLEOS GRANJA JATOBÁ E LEITÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 22.528,019,44 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte oito mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022, destinados à construção de conjunto habitacional para reassentamento das famílias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Louveira, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, Receitas de Transferências do Município de Louveira, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Louveira não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações

4

35

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Louveira, 28 de novembro de 2022.

Ofício SF/DPLAN nº 468/2022
Assunto: **Previsão Orçamentária – Processo 010294/2022**

Prezado Senhor

Considerando a proposta de celebração de operação de crédito do Município de Louveira no âmbito do Programa Habitacional, através do poder público – Pró Moradia, constante no Processo Administrativo 010294 / 2022;

Considerando a solicitação existente no Presente Processo, à folha 03;

Ressaltamos que para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tal financiamento está dispensado de apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesas, no termo dos §§ 1º. e 6º. do artigo 17 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

36

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luzinete Dias de Carvalho
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

George Mundim da Mota Brandão
Diretor de Departamento

Ao
Ilmo. Senhor
Hugo Magagnini Alves Teles
Secretaria de Governo
Município de Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 673/2022
DATA: 30 / 11 / 22
HORA: 11 : 33

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para construção de conjunto habitacional para reassentamento das familias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

O presente projeto pretende oportunizar a realocação das famílias assentadas nos núcleos urbanos precários da Rua Armanda Moraes Dutra – antiga Granja Jatobá – e do núcleo Fepasa-Leitão.

O Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, aperfeiçoou o Programa PRÓ-MORADIA, integrante do Casa Verde e Amarela, que tem como objetivo oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

A proposta na modalidade de "Produção de Conjuntos Habitacionais", do Programa Pró Moradia, visa à construção ou aquisição de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura adequada e devidamente regularizadas.

O programa apoia Municípios, estados e Distrito Federal por meio de operações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

O prazo de amortização é de 20 (vinte) anos à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida de remuneração do Agente Financeiro e taxa de risco de crédito, limitados a 3% (três por cento).

Os projetos devem ter valor de financiamento mínimo de R$ 1 milhão e máximo de R$ 50 milhões e o ente público deve aportar contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor de investimento total.

Diante a notória precarização e situação de vulnerabilidade social dos ocupantes da área, o entendimento é que através das intervenções pretendidas através da execução do projeto de realocação haverá melhorias significativas e solução da questão social através das intervenções pretendidas.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado.

Louveira, 29 de novembro de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

2

Leitura - Projetos de Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3 / 2022

ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 9/2019, QUE CONCEDE, MENSALMENTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, fixado no art. 1º, da Resolução nº 9/2019, e reajustado posteriormente, fica fixado no importe de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de novembro de 2022.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Apresentamos a propositura, em anexo, que tem por objetivo aumentar no cartão-alimentação dos servidores da Câmara de Louveira R$200,00 (duzentos reais), referentes ao prêmio-assisuidade, que será revogado, nos termos do Projeto de Lei nº 93/2022, em trâmite nesta Edilidade.

Referido projeto acompanha o entendimento e projeto de lei nº 92/2022, do Executivo Municipal, em trâmite nesta Edilidade e no mesmo sentido.

Esperamos que Vossas Excelências aprovem a propositura, por estar a mesma em consonância com as leis orçamentárias vigentes.

Atenciosamente,

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 338/2022 – **Indica** que seja providenciada força-tarefa com ampliação das agendas do serviço de RX - Radiografia para redução da demanda reprimida, podendo estender os atendimentos aos sábados e domingos bem como a realização de mutirão, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 339/2022 – **Solicita** estudo no sentido de providenciar projeto de COBERTURA aos espaços dedicados às feiras livres da cidade. Apesar de termos mais de um local, é importante que pensemos nessa possibilidade.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 340/2022 – **Indica** que sejam tomadas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que visa Instituir o Projeto Adote um Logradouro Publico, com o objetivo de incentivar parcerias com pessoas físicas e jurídicas para auxiliar na urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos, conforme minuta em anexo.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 341/2022 – **Indica** que sejam tomadas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que visa criação de Cemitério e Crematório Público Municipal para animais domésticos, conforme minuta em anexo..

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 342/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis para que em locais públicos em eventos municipais disponibilize placas de sinalização priorizando pessoas com deficiências em filas de espera.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 343/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências, através da Secretaria competente, afim de que sejam realizados estudos objetivando envio a esta Casa, de Projeto de Lei dispondo: "Sobre Instituir Programa Municipal de como Lidar com o Estresse no dia-dia, para professores da rede municipal de Ensino de Louveira".

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Indicações:

Nº 344/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Institui a Política Municipal de Sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 345/2022 – **Indica** que seja feito uma Quadra de Futsal ou Área de Lazer familiar com (playground) para as crianças, na Estrada Pau-a-Pique, altura do Nº1553 neste município..

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 346/2022 – **Indica** que seja feito a instalação de uma lombada (quebra-molas), na Estrada Pau-a-Pique, altura do Nº 1553, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 347/2022 – **Indica** que seja construída a calçada da Rua Pedro Pereira Dutra, no Bairro da Estiva, como também, solicito a passagem do caminhão de limpeza (cata treco) no bairro, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADO)

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, às treze horas e quarenta e dois minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, secretariado pelos nobres vereadores – Hélio Rocha Oliveira - 3º secretário e Claudenildo gomes da Cruz – 2ª secretário, realizou-se a **4ª sessão extraordinária do ano de 2022**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). Informo a ausência do vereador Fábio André de Souza Borriero por motivos particulares. Dando Continuidade o presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura do edital de convocação, às 13h46mim. **Edital de Convocação**: **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Presidente a Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso I, da LOM, c/c o art. 185, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019), **CONVOCA** os senhores Vereadores para a **QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022**, a realizar-se no **dia 2 de dezembro de 2022**, **às 13 h**, na sede da Câmara Municipal de Louveira, para deliberar exclusivamente sobre a matéria abaixo descrita: 1 -**PROJETO DE LEI Nº 67/2022 -** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Autoria: Executivo Municipal. Louveira, 1º de dezembro de 2022. Presidente: **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.** Após a leitura do edital de convocação, o presidente, solicitou ao senhor terceiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: **Projeto de Lei nº 67/2022 -** Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **Maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente

solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente deu como **projeto de lei aprovado** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. Dando prosseguimento a sessão, o presidente, às 13h51min, convidou a todos para que em posição de respeito acompanhassem execução do hino do município. E Por fim, o presidente informou que como havia esgotada a matéria para a qual fora especialmente convocada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e deu esta por encerrada às treze horas e cinquenta e três minutos. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em dvd que será parte integrante desta ata::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente
Fábio André de Souza Borriero
1º Secretário
Claudenildo Gomes da Cruz
2º Secretário

.....

ATA DA SÉTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA- SP 2022
(APROVADO)

Aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e vinte e dois, às **dezenove horas**, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, guembê, sob a presidência do vereador **José Marcos Rodrigues de Oliveira**, presidente da **Câmara Municipal de Louveira**, Secretariado pelo vereador **Antonio Carlos Rodrigues de Souza** e pelo Vereador **Claudenildo Gomes da Cruz**. Presente ainda os vereadores: **Edson Ferreira e Leandro Lourençon**, realizou-se a **Sétima Audiência Pública de 2022** em face de se encontrar tramitando nesta casa o **Projeto de lei nº 67/2022** - Que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023. A**utoria:** chefe do executivo. O presidente declarou sob a proteção de Deus, aberta a presente audiência pública e esclareceu aos presentes que a mesma reger-se-ia pelo disposto nos artigos 386 do regimento interno da câmara municipal. (19h01min) Em seguida cumprimentou os presentes e convidou a todos para acompanharem a execução do hino nacional brasileiro em posição de respeito. (19h04min) O presidente solicitou que o vereador **Antonio Carlos Rodrigues de Souza** efetuasse a leitura da pauta convite, a qual, conforme informou o vereador, fora divulgada pela imprensa oficial do município, por faixas colocadas em diversos pontos da cidade, pela imprensa local, pelo site desta edilidade e por convite na vigésima primeira sessão ordinária de 2022. Em sequencia o presidente efetuou a leitura da metodologia que regeu a presente audiência pública. (19h06min) O presidente passou a palavra ao senhor Gréliz, representante da Planexcon, que procedeu a explanação do conteúdo indicado no Projeto de Lei nº 67/2022. (19h44min) O senhor Gréliz encerrou sua apresentação e dando proseguimento à audiência pública, o presidente abriu a palavra para os questionamentos. Como não houve nenhum questionamento por parte dos vereadores presentes e nem por parte dos outros presentes na audiência, o presidente agradeceu ao Senhor Gréliz, pela apresentação e em seguida solicitou a todos os presentes que ficassem em posição de respeito para acompaharem a execução do hino de Louveira. O presidente agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Sétima audiência pública de 2022, às dezenove horas e quarenta e oito minutos. Gravação na íntegra da presente audiência pública se encontra em DVD, o qual é parte integrante desta ata. ::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente

.....

ATA DA SEXTA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA- SP 2022
(APROVADO)

Aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e vinte e dois, às **dezoitohoras e cinquenta e nove minutos**, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, guembê, sob a presidência do vereador **José Marcos Rodrigues de Oliveira**, presidente da **Câmara Municipal de Louveira**, Secretariado pelo vereador **Fábio André de Souza Borriero** e pelo Vereador **Claudenildo Gomes da Cruz**. Presente ainda a vereadora **Priscilla Cinthia Finamore Degaspari**, realizou-se a **Sexta Audiência Pública de 2022** em face de se encontrar tramitando nesta casa o **Projeto de lei nº 75/2022** - Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para os núcleos urbanos informais consolidados com processos administrativos instaurados como regularização fundiária de interesse social no município de Louveira e da outras providências. A**utoria:** chefe do executivo. O presidente declarou sob a proteção de Deus, aberta a presente audiência pública e esclareceu aos presentes que a mesma reger-se-ia pelo disposto nos artigos 386 do regimento interno da câmara municipal. (19h02min) Em seguida cumprimentou os presentes e em especial senhora **Maria Aparecida Regorão da Cunha** - Superintendente da Fundação Municipal De Habitação e convidou a todos para acompanharem a execução do hino nacional brasileiro em posição de respeito. (19h04min) O presidente solicitou que o vereador Fábio André de Souza Borriero efetuasse a leitura da pauta convite, a qual, conforme informou o vereador, fora divulgada pela imprensa oficial do município, por faixas colocadas em diversos pontos da cidade, pela imprensa local, pelo site desta edilidade e por convite na vigésima primeira sessão ordinária de 2022. Em sequencia o presidente efetuou a leitura da metodologia que regeu a presente audiência pública. (19h07min) O presidente passou a palavra ao senhor Dr. André Queiroz, representante da FumHab, que procedeu a explanação do conteúdo indicado no Projeto de

Lei nº 75/2022. (19h32min) O senhor André Queiroz encerrou sua apresentação e dando proseguimento à audiência pública, o presidente abriu a palavra para os questionamentos. (19h33min) O vereador Claudenildo Gomes da Cruz perguntou sobre os lotes do bairro pau-a-pique II que estão próximos ao córrego serão ou não regularizados. O Dr. André Queiroz respondeu que hoje eles não tem uma posição fechada, pois pela fundação tomarão as medidas que realizaram no bairro pau-a-pique I que foi ouvir a Secretaria de Gestão Ambiental, então a idea inicial será regularizar o quem não está em área de preservação permanente, e os que estão serão realocados. Devido a falta de uma associação de engenheiros no município causa algumas dificuldades, poderia se criar cadastro de profissionais na FumHab, mas isto não é bem visto pela Secretaria de Finanças, então a solução será recuperar a associação de engenheiros da cidade. Outro questionamento feito pelo vereador é quanto ao que já estar construído, como será regularizado. Dependendo de como estiver a construção será ou não regularizada. Ou seja se esta respaldado pela lei, regulariza, não está, então não regulariza. Quanto a data de regularização, respondeu que esta lei veio para dar segunrança para as pessoas que precisam construir e regularizar suas construções. Dr. André também respondeu sobre as áreas que serão abrangidas pela lei. Falou que no morro, ou seja, a área encravada, não área de regularização fundiária, porque não é área consolidada. E por fim o presidente informou que ainda tem tempo caso algum vereador queira apresentar alguma emenda no projeto de lei. Como não houve mais nenhum questionamento por parte dos vereadores presentes e nem por parte dos outros presentes na audiência, o presidente agradeceu ao Senhor Dr. André Queiroz, pela apresentação e em seguida solicitou a todos os presentes que ficassem em posição de respeito para acompaharem a execução do hino de Louveira. O presidente agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a sexta audiência pública de 2022, às dezenove horas e quarenta e oito minutos. Gravação na íntegra da presente audiência pública se encontra em DVD, o qual é parte integrante desta ata. ::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente

.....

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADO)

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas e vinte e quatro minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores – Hélio Rocha Oliveira - 3º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a **Vigésima Primeira Sessão Ordinária do ano de 2022**. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van) e Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz). Informo a ausência dos Vereadores: Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), Laécio Neris de Almeida (Laércio Neris) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore) por motivos particulares. O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, às 19h25min, texto do dia e em seguida, às 19h27min, o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional. Dando continuidade o presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências. (19h30min) Correspondências: **Assunto:** Ofício nº 368/2022 SGA – Arborização urbana em foco – para os vereadores. **Requerente:** Prefeitura municipal de Louveira. **Protocolo:** 0576/2022. **Data:** 30/09/2022. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura dos Projetos: (19h31min) **Projeto de Resolução nº 02/2022 -** Altera a resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de Louveira, para modificar o cargo de direção da edilidade e dá outras providências. **Autoria:** Mesa Diretora de 2021/2022. **Projeto de lei nº 86/2022 -** Altera a lei municipal nº 2.054/2009 que cria a fundação municipal de habitação de Louveira-FUMHAB e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. Os projetos estão em pauta pelo tempo previsto no regimento interno. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Portanto, o presidente deu como requerimento verbal aprovado e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. INDICAÇÕES:**Nº 332/2022** – **Indica** que proceda estudos e tome providências cabíveis para instalação de um "guard rail" (mureta de proteção) na Rua Odorico Leite, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. **Nº 333/2022** – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis, no sentido de que o servidor público não perca Assiduidade em caso de doação de sangue. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. **Nº 334/2022** – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de cidades inteligentes- Smart Cities, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de

matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 335/2022** – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 336/2022** – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a realização do teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo nos alunos da rede municipal de ensino de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 337/2022** – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de que seja instalado redutor de velocidade na Rua dos Imigrantes Italianos, 91 Ana Maria (próximo a Igreja Nazareno). Autoria: Vereador Edson Ferreira. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura do Requerimento de Urgência. **Requerimento nº 11/2022** – Requer a inclusão de proposituras na ordem do dia da 21ª Sessão Ordinária de 2022, em regime de Urgência. Autoria: Mesa Diretora. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica. Requerimento nº 11 - Urgência – Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinando com o art. 332, ambos do Regimento Interno, sejam as proposituras, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente Sessão – 21ª Sessão Ordinária, de 22 de novembro de 2022: **1- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - Altera a resolução nº 06, de 08 de julho de 2.015, para determinar a vacância de cargos que específica, alterar níveis de referência de cargos que específica, criar cargo de analista legislativo, analista jurídico legislativo, controle interno e dá outras providências.** Autoria: **Claudenildo Gomes da Cruz.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel. 2- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - Altera a resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de louveira, para modificar o cargo de direção da edilidade e dá outras providências.** Autoria: **Mesa Diretora de 2021/2022.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel. 3- PROJETO DE LEI Nº 85/2022 -** Institui o "Projeto Tabarana" no município de Louveira e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. O presidente colocou o Requerimento em única votação e solicitou que todos que registrassem seus votos. Então o presidente informou que o requerimento obteve 09 votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto deu como requerimento aprovado e determinou que fosse incluída na ordem do dia da presente sessão a matéria referida nele. **O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 20 de 2022 – **Ata da 20ª Sessão Ordinária realizada em 08/11/2022. Autoria:** Mesa Diretora 2021/2022. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata **aprovada** por esta casa. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Resolução Nº 01/2022 - Altera a resolução nº 06, de 08 de julho de 2.015, para determinar a vacância de cargos que específica, alterar níveis de referência de cargos que específica, criar cargo de analista legislativo, analista jurídico legislativo, controle interno e dá outras providências.** Autoria: **Claudenildo Gomes da Cruz.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **rejeitado** por sete votos contrários e dois votos favoráveis. Então, o presidente declarou como projeto de resolução **rejeitado**, e determinou seu arquivamento. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Resolução Nº 02/2022 - Altera a resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de Louveira, para modificar o cargo de direção da edilidade e dá outras providências.** Autoria: **Mesa Diretora de 2021/2022.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de resolução foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de resolução **aprovado**, e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 85/2022 -** Institui o "projeto tabarana" no município de Louveira e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Projeto de Lei Nº 63/2022 - Dispõe sobre a criação e instituição do canil da guarda municipal de Louveira e dá outras providências.** Autoria: **Executivo**

Municipal. Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 71/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de r$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), em** observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**,** bem como altera a lei nº 2693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências**.** Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 72/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de r$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 73/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de r$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos),** em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 56/2022 - Institui o "Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil".** Autoria: **Vereador Antônio Marcos de Oliveira Ferreira.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, fez uso da palavra o vereador: (19h47min) Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei Nº 58/2022 - Cria a semana municipal da reciclagem nas escolas públicas e privadas do município de Louveira e dá outras providências.** Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **nove** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E em seguida o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocupou a tribuna o vereador registrado a seguir: **(**19h50min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu aos ouvintes da Louveira FM e do Facebook por acompanharem a sessão ao vivo. E cumprimentou outros que estavam presentes. 2) prestou seus sentimentos em nome da casa para com a família da Dona Maria, mãe do Moisés, do Zaqueu, do Betinho e do Zé, a qual faleceu recentemente e deixou um vazio e muita saudade na família toda. 3) Parabenizou a prefeitura pela reinauguração da casa da cultura de Louveira e agradeceu o contive para este evento. 4) Falou da piscina do CEIL do Bairro que entrará em obras, pois o secretário o informou que fora realizada a licitação para reforma-la.4) Parabenizou os jogadores do futebol amador, os quais disputaram a final no último de

fim de semana. E parabenizou também a Secretaria de Esportes pelo evento e por incentivar o esporte na cidade. 5) parabenizou a prefeitura pelo concurso público que irá realizar no município, pois a área da saúde está precisando bastante de novas contratações para suprir a carência da população. 6) Agradeceu a todos e desejou uma boa noite. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. Após a execução do hino, o presidente convidou a todos para participarem da **Sexta Audiência Pública**, no dia **29 de Novembro de 2022**, para a discussão do **Projeto de Lei nº 75/2022** – Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para os núcleos urbanos informais consolidados com processos administrativos instaurados como Regularização Fundiária de Interesse Social do município de Louveira, às **18h30**, nesta Casa de Leis. Convidou também para assistirem a **Sétima Audiência Pública**, no dia **30 de Novembro de 2022**, para a discussão do **Projeto de Lei nº 67/2022** – Que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, às **18h30**, nesta Casa de Leis e, convidou ainda todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, no dia **06 de dezembro de 2022**, às **18h30**, nesta Casa de Leis. E por fim, agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e dois minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata.::::::

parâmetros de uso e ocupação do solo para os Núcleos Urbanos Informais Consolidados com processos administrativos instaurados como Regularização Fundiária de Interesse Social e dá outras providências.

§1° Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos por esta Lei se aplicam para as edificações existentes, em construção e a construir.

§2° Para identificação se a edificação é existente, em construção ou ausente (terreno vazio) deverá ser utilizado o último levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Poder Executivo no Município no ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

§3° Considera-se edificação em construção aquela que ainda não foi implantada a cobertura.

§4° Para o edifício de múltiplo pavimento deverá ser considerada como existente o(s) pavimento(s) que já possui(em) laje e em construção aquele que ainda não foi implantada a cobertura.

§5° O Poder Executivo deverá notificar os responsáveis das obras embargadas nos NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei para que os interessados procedam com a regularização.

§6° Todo Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado como de Regularização Fundiária de Interesse Social será automaticamente classificado como Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1).

Art. 2° Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social;

III – NUIC: Núcleos Urbanos Informais Consolidados;

V – FUMHAB: Fundação Municipal de Habitação de Louveira;

VI – SDU: Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VII – SGA: Secretaria de Gestão Ambiental;

VIII – CRF: Certidão de Regularização Fundiária;

IX – EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SeçãoI
DO USO DO SOLO

Art. 3° Fica autorizado a SDU emitir Certidão de Uso do Solo para o uso Habitacional e o uso Comercial de Pequeno Porte para os NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S.

Art. 4° Os usos do tipo habitacional deverão ser classificados nas seguintes categorias:

I – HRS1: Residência Unifamiliar, com ou sem edícula;

III – HRS2: Edifício Residencial com até 2 (dois) pavimentos e número de unidades imobiliárias autônomas limitadas a 1,65% da área do terreno, podendo elas estarem agrupadas horizontalmente e de forma superposta, admitindo-se qualquer configuração de agrupamento.

Art. 5° Os usos do tipo comercial de pequeno porte deverão ser classificados nas seguintes categorias:

I – CRS1: Atividades de comércio e/ou serviço que não causem nenhum tipo de incômodo a vizinhança e possam ser desenvolvidas na edificação de uso habitacional pelo próprio morador;

II – CRS2: Estabelecimentos diversificados de comércio e/ou serviço, de caráter local, que não causem incômodo a vizinhança, instalados em edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos e número de unidades imobiliárias autônomas limitadas a 1,65% da área do terreno.

Art. 6° Os usos dos tipos Habitacional e Comercial de Pequeno Porte poderão ser conjugados em um mesmo terreno desde que a edificação fique limitada a 2 (dois) pavimentos e o número de unidades imobiliárias autônomas limitada a 1,65% da área do terreno.

Art. 7° O número de unidades imobiliárias autônomas permitidas será arredondado para o valor imediatamente acima independente da fração decimal encontrada.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) quando o número de unidades imobiliárias autônimas for superior ou igual a 9 (nove).

Art. 8° Não será necessário a emissão de Certidão de Uso do Solo para os imóveis:

I – com edificações existentes e em construção para o Uso Habitacional desde que se limite até o pavimento em execução;

II – de categoria HRS1.

Art. 9° Poderá ser requerido Certidão de Uso do Solo para usos distintos dos previstos nesta Seção desde que:

I – o Uso do Solo seja permitido no zoneamento em que a ZEIS-1 está inserida conforme critérios estabelecidos na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, e;

II – seja apresentado EIV que deverá ser aprovado antes da expedição da Certidão de Uso do Solo.

Art. 10 O disposto nesta Seção não se aplica para os NUIC localizados em área de manancial do Município assim definida pela legislação municipal, a qual deverá ser objeto de normas específicas, com exceção ao uso de categoria HRS1 e CRS1.

Seção II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11 Poderão ser dispensados os índices de utilização de terrenos previsto na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo para edificações existentes e em construção em NUIC para regularização edilícia.

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se como índices de utilização de terrenos os recuos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e as vagas para veículos.

Art. 12 Para as edificações a construir os índices urbanísticos deverão se atentar:

I – para terrenos com área menor ou igual a 140,00 m²:

a) Recuos: não se aplica;

b) Índice de Aproveitamento: máximo de 2,0;

c) Taxa de Ocupação: máximo de 80%;

d) Taxa de Permeabilidade: mínimo de 3%;

e) Vagas para Veículos: mínimo de 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso residencial e 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso comercial.

II – para terrenos com área superior a 140,00 m² e menor ou igual a 250,00 m²:

a) Recuos: mínimo de 2,0 m (dois metros) para o recuo frontal, mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo lateral para um dos lados e mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para o recuo de fundos;

b) Índice de Aproveitamento: máximo de 1,6;

c) Taxa de Ocupação: máximo de 75%;

d) Taxa de Permeabilidade: mínimo de 7%;

e) Vagas para Veículos: mínimo de 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso residencial e 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso comercial.

III – para terrenos com área superior a 250,00 m²: deverão ser seguidas, conforme o índice, as especificações estabelecidas pela lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e as especificações para o zoneamento em que a ZEIS-1 está inserida.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES EDILÍCIAS
SeçãoI
DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Art. 13 As edificações existentes deverão apresentar condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade a serem atestadas por profissional habilitado contratado pelo interessado.

§1° Poderá o profissional habilitado exigir obras de adequação para garantir as condições previstas no *caput*.

§2° Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da autorização, prorrogáveis por igual período.

Art. 14 As edificações existentes serão regularizadas mediante projeto aprovado, alvará e habite-se.

§1° A SDU poderá no momento da vistoria de habite-se questionar as condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade da edificação, exigindo do profissional responsável Estudo Técnico que fundamentou o seu Atestado.

§2° Diante do Estudo Técnico apresentado poderá a SDU exigir mediante fundamento que seja realizada obras de adequação a serem propostas pelo profissional responsável.

SeçãoII
DAS EDIFICAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E A CONSTRUIR

Art. 15 As edificações em construção e a construir deverão apresentar condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade a serem atestadas por profissional habilitado contratado pelo interessado.

Parágrafo único. As condições de habitabilidade e salubridade deverão estar em conformidade com as normas sanitárias municipais e estaduais.

Art. 16 As edificações em construção e a construir serão licenciadas mediante projeto aprovado e alvará de construção.

Art. 17 Após o término da construção, o proprietário junto com o profissional habilitado, deverá requerer o habite-se a SDU.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 Nos NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S o interessado em regularizar sua construção ou em construir em seu terreno deverá solicitar a SDU o licenciamento de seu requerimento sendo o procedimento administrativo o mesmo dos aplicados nos demais imóveis do Município.

Parágrafo único. Deverá a SDU requerer a FUMHAB certidão da existência de processo administrativo instaurado como REURB-S para o núcleo urbano informal consolidado.

Art. 19 No caso das construções já existentes não será necessário a apresentação do projeto arquitetônico, sendo os documentos apresentados complementados:

I - pelo Atestado do responsável técnico referente a habitabilidade, estabilidade e salubridade das edificações;

II - pelo Projeto Simplificado.

Parágrafo Único. A SDU por meio de Resolução definirá o modelo do Atestado e do Projeto Simplificado a ser apresentado pelo profissional habilitado.

Art. 20 Poderá ser utilizado para a regularização das construções existentes o instrumento Do Condomínio Urbano Simples nos NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S e com CRF registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§1° Os parâmetros urbanísticos locais serão os estabelecidos por esta lei.

§2° A aprovação da regularização deverá ser realizada de forma conjunta entre a SDU e a FUMHAB.

Art. 21 Nos NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S e com a CRF não registrada no Cartório de Registro de Imóveis não será necessário a apresentação da matrícula do imóvel.

§1° A SDU deverá solicitar parecer da FUMHAB quanto a regularidade das medidas perimétricas do imóvel e se o interessado está apto para requerer a regularização ou construção no terreno.

§2° A FUMHAB tomará todas as medidas necessárias para garantir a segurança jurídica e técnica do pleito do interessado devendo providenciar no mínimo:

I – anuência de todos os confrontantes e terceiros interessados do terreno o qual será edificado ou a construção regularizada;

II – que a descrição perimétrica esteja baseada em levantamento planialtimétrico georreferenciado.

Art. 22 As construções já licenciadas poderão ter seus projetos substituídos para se adequar aos parâmetros desta Lei.

Art. 23 Todos os trabalhos desenvolvidos devido a aplicação desta Lei deverão ser precedidos de documento de Responsabilidade Técnica do autor e responsável técnico pelo projeto e execução.

CAPÍTULO V
DASDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Serão licenciadas a regularização e a construção na forma desta lei áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direito reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvadas a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise e aprovação.

Art. 25 Somente poderá ser licenciada a regularização e a construção em terrenos situados em áreas definidas como de proteção ambiental em NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S e ainda não registrados no Cartório de Registro de Imóveis após a emissão de parecer favorável e conclusivo da SGA.

Art. 26 Não poderá ser licenciada a regularização e a construção em terrenos situados em áreas de risco e em áreas decretadas como de interesse público para obras de saneamento ou com vielas sanitárias implantadas.

Art. 27 Para obter os benefícios desta Lei poderá o interessado requerer a adesão ao Programa de Assessoria Técnica de Interesse Social desde que atendidos aos seus requisitos.

Art. 28 Deverão ser aplicados a legislação urbanística e edilícia municipal para os casos omissos desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Louveira,7 de dezembro de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/2022
PROJETO DE LEI Nº 84/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR O IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 21.232 DO ORI DE VINHEDO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB PARA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA A PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Objetivando a destinação dos imóveis a programas de Habitação de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a desafetar e doar à Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB o imóvel abaixo descrito:

a. *Matrícula 21.232 do ORI de Vinhedo* - *"O terreno designado como Área a Desapropriar, destacado do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, no Município de Louveira o qual assim se descreve: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Antônio Bonesso e distante 5,20 metros da divisa com a área "B"(Mat.n.15.638, desta serventia), deste, segue com azimute de 160°21'14" e distância de 21,63 metros, até o ponto 2; deste, segue com azimute de 164°43'34" e distância de 12,46 metros, até o ponto 3; deste, segue com azimute de 163°52'30" e distância de 10,38 metros, até o ponto 4; deste, segue com azimute de 164°29'34" e distância de 12,00 metros, até o ponto 5; onde confrontou do ponto 1 ao ponto 5 com alinhamento predial da Rua Antônio Bonesso; do ponto 5 deflete à direita e segue com azimute de 265°58'06" e distância de 35,18 metros, até o ponto 6; deste, deflete à esquerda e segue com azimute 166°43'33" e distância de 36,99 metros, até o ponto 7; deste deflete à direita e segue com azimute de 263°53'20" e distância de 3,74 metros, até o ponto 8; deste, deflete à direita e segue com azimute de 268°59'30" e distância de 52,23 metros, até o ponto 9; deste, deflete à direita e segue com azimute de 269°06'46" e distância de 12,13 metros, até o ponto 10; deste, deflete à direita e segue com azimute de 351°28'39" e distância de 81,72 metros, até o ponto 11; deste, deflete à direita e segue com azimute de 82°09'10" e distância de 27,41 metros, até o ponto 12; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 81°24'52" e distância de 13,93 metros, até o ponto 13; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 81°19'40" e distância de 51,24 metros, até o ponto; ponto inicial da descrição deste perímetro confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com o remanescente da chácara (Nossa Senhora Aparecida) (Matrícula n. 21.231, desta serventia), encerrando a área de 7.306,69 metros quadrados.*

§ 1° A área do aludido imóvel situa-se na zona urbana do Município de Louveira classificada como ZUM-1 (zona de uso misto 1).

§ 2° O valor venal do bem imóvel em questão corresponde ao total de R$ 410.506,55 (quatrocentos e dez mil quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2° O imóvel deverá ser destinado exclusivamente a programas habitacionais de interesse social a serem executados pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB ou em parceria desta com o setor público ou privado por meio de programas habitacionais oficiais instituídos no âmbito Federal ou Estadual.

Parágrafo único: Para efetivação das parcerias por meio de programas habitacionais oficiais instituídos por órgãos Federais ou Estaduais fica a Fundação Municipal de

Habitação de Louveira-FUMHAB autorizada a doar a aludida área aos responsáveis pela execução do empreendimento habitacional sejam públicos ou privados.

Art. 3° A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4° O Município de Louveira procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência do imóvel junto ao Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

Art. 5° As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Doação a ser lavrada no competente cartório de Registro Civil.

Art. 6° Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Louveira autorizada a aprovar o empreendimento habitacional de interesse social a ser executado na referida área podendo dispensar as exigências relativas aos parâmetros e índices urbanísticos e edilícios da legislação municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira,7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85/2022
PROJETO DE LEI Nº 92/2022

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA, AUMENTA OS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A tabela geral de vencimentos do quadro permanente de servidores efetivos do Município de Louveira e de servidores da Fundação Municipal de Habitação de Louveira passam a vigorar conforme Anexo I da presente lei.

Art 2º O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei n° 2.363, de 1° de abril de 2014, com as modificações introduzidas pelas Leis Municipais n° 2.448/2015, n° 2.492/2015, n° 2.547/2017 e n° 2.639/2019, fica fixado no importe de R$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2055/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2288/2013.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86/2022
PROJETO DE LEI Nº 92/2022

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REVOGA A LEI Nº 2.295/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira, Lei nº 2.454/2015, passa a vigorar conforme o ANEXO I da presente lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de

Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.295/2013 alterada pela Lei 2.396/2014.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

ANEXO I
ANEXO II – DA LEI Nº 2.454/2015
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL
QPE - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REF.	1	2	3	4	5	6	7
Nível IX	7.620,00	8.244,00	8.925,00	9.678,00	10.506,00	11.484,00	12.603,00

ANEXO I
ANEXO III – DA LEI Nº 2.454/2015
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL
QPE - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF.	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	1.977,00	2.152,00	2.348,00	2.560,00	2.791,00	3.046,00	3.334,00
Nível II	2.332,00	2.542,00	2.777,00	3.035,00	3.312,00	3.620,00	3.960,00
Nível III	2.756,00	3.008,00	3.284,00	3.594,00	3.932,00	4.304,00	4.711,00
Nível IV	3.265,00	3.566,00	3.900,00	4.269,00	4.870,00	5.121,00	5.610,00
Nível V	3.869,00	4.234,00	4.635,00	5.077,00	5.558,00	6.266,00	6.870,00
Nível VI	4.598,00	5.039,00	5.518,00	6.051,00	6.633,00	7.271,00	7.977,00
Nível VII	7.620,00	8.244,00	8.925,00	9.678,00	10.506,00	11.484,00	12.603,00

ANEXO I
ANEXO IV – DA LEI Nº 2.454/2015
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL
QPE - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REF.	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.635,00	2.870,00	3.131,00	3.411,00	3.718,00	4.064,00	4.444,00
Nível II	3.109,00	3.386,00	3.698,00	4.042,00	4.418,00	4.823,00	5.278,00
Nível III	3.670,00	4.009,00	4.380,00	4.790,00	5.242,00	5.737,00	6.283,00
Nível IV	4.351,00	4.756,00	5.197,00	5.692,00	6.493,00	6.825,00	7.477,00
Nível V	5.158,00	5.643,00	6.177,00	6.766,00	7.411,00	8.352,00	9.157,00
Nível VI	6.130,00	6.716,00	7.357,00	8.066,00	8.840,00	9.694,00	10.636,00
Nível VII	10.158,00	10.994,00	11.901,00	12.902,00	14.008,00	15.309,00	16.803,00
Nível VIII	11.068,00	12.068,00	13.154,00	14.337,00	15.629,00	17.034,00	18.565,00

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87/2022
PROJETO DE LEI Nº 60/2022

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS".

Autoria: Vereador Fábio Borriero.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88/2022
PROJETO DE LEI Nº 88/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 1.096.682,15 (UM MILHÃO, NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um

Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.096.682,15 (um milhão, noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 89/2022
PROJETO DE LEI Nº 99/2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Louveira poderá fornecer produtos hortifrutigranjeiros aos alunos da rede pública de ensino durante o período de férias anuais.

Art. 2º O fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros será nas escolas.

Parágrafo único. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues ao responsável legal dos alunos.

Art. 3º O valor da cesta de produtos hortifrutigranjeiros será de, no máximo, de R$ 76,00 (setenta e seis reais), corrigidos anualmente via decreto para correção inflacionária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especificando os produtos hortifrutigranjeiros que conterão na cesta fornecida aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90/2022
PROJETO DE LEI Nº 100/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE ***R$ 157.006,49*** *(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 157.006,49** (cento e cinquenta e sete mil, seis reais e quarenta e nove centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 9/2019, QUE CONCEDE, MENSALMENTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 6 de dezembro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, fixado no art. 1º, da Resolução nº 9/2019, e reajustado posteriormente, fica fixado no importe de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 186/2022

Data: 06/12/2022 retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2022

Assunto: REVOGA A PORTARIA N° 49/2021 DO ANO DE 2021, QUE DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Número: 187/2022

Data: 06/12/2022 retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2022.

Assunto: REVOGA A PORTARIA N° 50/2021 DO ANO DE 2021, QUE DESIGNA A COMISSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Número: 188/2022

Data: 06/12/2022

Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "COMENDADOR WALTER MAZZALI", PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali", para o exercício de 2022, os servidores:

Diretora: Vanessa Idelfôncio Cirilo – (Agente de Serviços Gerais);

Coordenadora Pedagógica: Karen Christiane Carriero – (Recepcionista/ Telefonista);

Secretária: Daniela Moreira Prate – (Auxiliar de Plenário);

Membro: Gabriel Luis Baldo – (Auxiliar de Plenário);

Membro: Rodrigo Santos De Carvalho – (Auxiliar de Plenário).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali":

1ª Suplente: Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte);

2ª Suplente: Ricardo Paiva Duarte – (Oficial Legislativo de Transporte).

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Diretor: Função Gratificada – FG-01;

Coordenadora Pedagógica: Função Gratificada – FG-02;

Membro: Função Gratificada – FG-04.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137/2022.

Louveira, 06 de Dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MARIO EMILIO PIATO
Diretor Geral

Número: 189/2022
Data: 06/12/2022
Assunto: REVOGA A PORTARIA N° 182/2022 DO ANO DE 2022, QUE DESIGNA A COMISSÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO.

Número: 190/2022
Data: 06/12/2022 retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2022.
Assunto: REVOGA A PORTARIA N° 103/2021 DO ANO DE 2021, QUE DESIGNA A COMISSÃO DA OUVIDORIA.

Número: 191/2022
Data: 06/12/2022
Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão Permanente de Licitações, conforme dispõe o art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.834/94 e, para o exercício de 2022, os servidores:

Presidente: Mario Emilio Piato (Diretor Geral);
Secretário: Luís Carlos Amaral (Zelador);
Membro: Michele Caetano de Campos (Recepcionista/Telefonista).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão Permanente de Licitações:

1ª Suplente: Paulo Evangelista Barbosa (Oficial Legislativo de Transporte);
2ª Suplente: William Roberto Vicente (Jardineiro);

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Presidente: Função Gratificada – FG-01;
Secretário: Função Gratificada – FG-02;
Membro: Função Gratificada – FG-02.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 130/2021.

Louveira, 06 de Dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MARIO EMILIO PIATO
Diretor Geral

Número: 192/2022
Data: 06/12/2022
Assunto: DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo descritos como Pregoeiros, responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, desta Câmara Municipal, para o exercício de 2022, conforme dispõe o art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02:

Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo);
Pregoeiro: Gustavo da Paixão Silva (Diretor Administrativo);

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo descritos para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico desta Câmara, para o exercício de 2022, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02:

Membro titular: Paulo Evangelista Barbosa (Oficial Legislativo de Transporte);
Membro titular: Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);
Membro titular: William Roberto Vicente (Jardineiro);
Membro suplente: Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte);
Membro suplente: Sergio José Moraes da Silva

(Técnico Legislativo);

Art. 3º O Pregoeiro, a seu critério, poderá convocar outros servidores desta Edilidade, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seu trabalho, de acordo com o objeto licitado.

Art. 4º Ficam designados os servidores lotados na Seção Jurídica para assessorar nos trabalhos referentes à modalidade licitatória Pregão, devendo orientar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio nos atos das sessões públicas.

Art. 5º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada ao Pregoeiro e aos membros titulares da Equipe de Apoio, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021 e respectiva legislação sobre o tema, conforme segue:

Pregoeiros: Função Gratificada – FG-01;

Membros Titulares: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 183/2021 e 39/2022.

Louveira, 06 de Dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARIO EMILIO PIATO
Diretora Geral

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....

PORTARIAS:

Número: 193/2022

Data: 07/12/2022

Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Louveira, para o exercício de 2022, os servidores:

Presidente: Eliel Cecon (Procurador Jurídico);

Secretário: Luís Carlos Rossi (Auxiliar Administrativo);

Membro: Eliana Moreira Vidal Trajano (Copeira).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão do Sistema de Controle Interno:

1ª Suplente: João André Bonamigo (Almoxarife);

2ª Suplente: Paulo Shinji Furukubo (Contador).

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão do Sistema de Controle Interno, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Presidente: Função Gratificada – FG-01;

Secretário: Função Gratificada – FG-02;

Membro: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 07 de Dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARIO EMILIO PIATO
Diretora Geral

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....